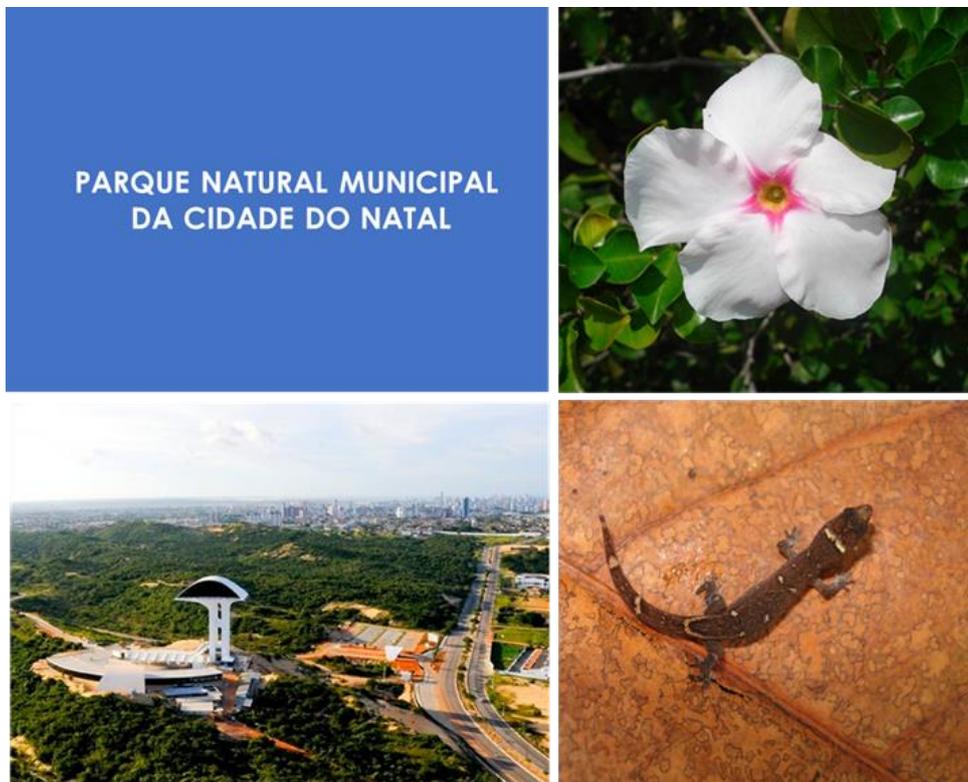


PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

ANEXO III



PLANO DE MANEJO

NATAL/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Álvaro Costa Dias

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

Thiago de Paula Nunes Mesquita

Secretário

Eudja Maria Mafaldo Oliveira

Secretária Adjunta de Informação e Planejamento Urbano e Ambiental

EQUIPE TÉCNICA

Ana Cláudia Leite de Medeiros Maia

Engenheira Ambiental

Carolina Maria Cardoso Aires Lisboa

Bióloga, Doutora em Ecologia

Daniel Nicolau De Vasconcelos Pinheiro

Arquiteto e Urbanista, Mestre em Arquitetura e Urbanismo

Gustavo Soares de Araújo

Biólogo, Tecnólogo Ambiental

Illana Cristina Dantas Gomes

Advogada, Ecóloga, Especialista em Gestão Ambiental Urbana

Jamila Lorena de Freitas Pereira Brasil

Ecóloga, Especialista em Gestão Ambiental

Marília Gomes Teixeira

Bióloga, Tecnóloga em Gestão Ambiental, Especialista em Gestão Ambiental e Mestre em Ecologia

Markes Walles Silva Cordeiro

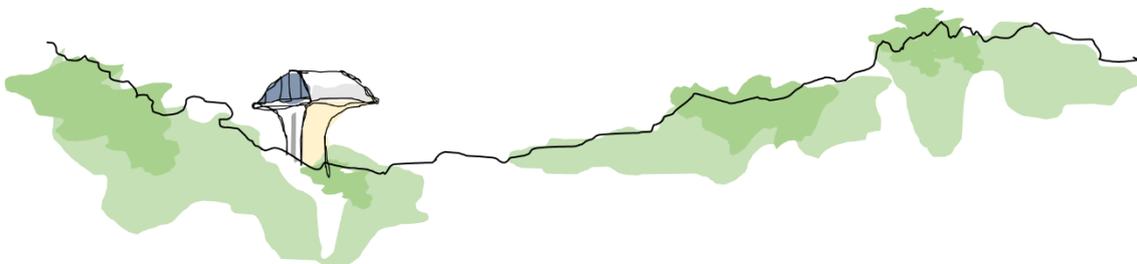
Tecnólogo em Gestão Ambiental, Especialista em Gestão Costeira, Mestre em Ciências Ambientais

Paula Frassinetti dos Santos

Jornalista e revisora de texto

Viviane Costa Figueiredo

Pedagoga e revisora de texto



**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO.....	7
1 PROPÓSITO DO PARQUE DA CIDADE	9
2 SIGNIFICÂNCIA DO PARQUE DA CIDADE.....	9
3 RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	10
4 SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL.....	14
5 MAPEAMENTO E BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS.....	16
5.1 VEGETAÇÃO.....	16
5.2 FLUXO SUBTERRÂNEO	18
5.3 EROÇÃO E DECLIVIDADE.....	19
6 ZONEAMENTO	20
6.1 ZONEAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.....	20
6.2 ZONA DE AMORTECIMENTO.....	23
7 PROGRAMAS DE MANEJO	25
7.1 PROGRAMA DE CONHECIMENTO	26
7.1.1 Subprograma de Estudos e Pesquisas.....	26
7.1.2 Subprograma de Monitoramento Ambiental.....	29
7.2 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL.....	33
7.2.1 Subprograma de Administração.....	34
7.2.2 Subprograma de Infraestruturação Urbana	39
7.2.3 Subprograma de Integração	40
7.2.4 Subprograma de Recuperação Ambiental	43
7.3 PROGRAMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL.....	44
7.3.1 Subprograma de Gestão Compartilhada.....	44
7.3.2 Subprograma de Aperfeiçoamento Normativo	45
7.3.3 Subprograma de Concessão e Terceirização de Serviços	45
8 COMPONENTES NORMATIVOS.....	47
8.1 LEI N.º 4.664, DE 31 DE JULHO DE 1995.....	49
8.2 LEI MUNICIPAL 5.391, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002	51
8.3 DECRETO Nº 7.984 DE 27 DE JULHO DE 2006.....	53
8.4 DECRETO Nº 8.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006	54
8.5 DECRETO Nº 8093, DE 02 DE JANEIRO DE 2007	55
8.6 DECRETO Nº. 8.608, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.....	56
8.7 DECRETO Nº. 9.481, DE 25 DE AGOSTO DE 2011	58
8.8 PORTARIA Nº. 28, DE 31 DE JULHO DE 2014.....	58



8.9 DECRETO N.º 11.446 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.....	64
8.10 TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N°002/2017-45ª PMJDMA.....	67
REFERÊNCIAS.....	74



LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Lista de espécies da flora ameaçada de extinção com registro no Parque da Cidade 10

Quadro 2: Espécies exóticas encontradas em ambiente ruderal ou em lavouras no entorno da Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA-1) em Natal, RN 11

Quadro 3: Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção com ocorrência no Parque da Cidade..... 13

Quadro 4: Quadro-resumo do Programa de Conhecimento..... 26

Quadro 5: Quadro-resumo do Programa de Gestão Ambiental 33

Quadro 6: Quadro-resumo do Programa de Conhecimento..... 44

Quadro 7: Compilação de todos atos jurídicos, normativos e administrativos que regem ou historiam o Parque da Cidade do Natal 49



LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Mapa de vegetação do Parque da Cidade 17

Mapa 2 – Mapa de fluxo subterrâneo do Parque da Cidade 18

Mapa 3 – Mapa de erosão e declividade do Parque da Cidade 19

Mapa 4 – Vegetação predominante na zona de uso extensivo e zona primitiva 22

Mapa 5 – Zona de amortecimento do Parque da Cidade 24



PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

APRESENTAÇÃO

A lista de benefícios que os espaços verdes propiciam à população é inegavelmente longa. Independente do país, da cultura ou do clima, os parques e espaços verdes, sejam eles de menor ou maior porte, desempenham uma infinidade de funções e produzem impactos benéficos na saúde das pessoas, no meio ambiente e na economia urbana.

A presença de espaços verdes está associada a uma melhor qualidade de vida e melhor saúde da população, onde estudos sobre os efeitos benéficos dos espaços verdes mostra que eles estão associados inclusive a uma diminuição em mortes prematuras por todas as causas.

Os parques, fornecem diversos serviços ambientais, sociais e econômicos. Eles melhoram a qualidade do ar, protegem contra os raios ultravioleta e o calor, facilitam o gerenciamento das águas subterrâneas e pluviais, promovem a biodiversidade e permitem a captura de carbono para combater os gases de efeito estufa. Todos esses serviços, oferecidos pelos espaços verdes, ajudam a sociedade a economizar energia, diminuir custos de infraestrutura, além de aumentar o valor das propriedades vizinhas.

À luz da lei do SNUC (Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000), a unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Neste sentido a própria lei prevê o Plano de Manejo como um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O presente material apresenta uma caracterização da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Cidade do Natal e definição de sua zona de amortecimento sob vários aspectos, tendo como base legislações, mapas e estudos elaborados em diversas épocas até os dias atuais, o que culminou neste Plano de Manejo, cujo objetivo principal é a proteção da Unidade de Conservação, por meio de estabelecimento de subzonas, planos, programas e estratégias de manejo.



O referido documento técnico já se faz necessário, em virtude da importância da proteção desta área da cidade, cuja instituição oficial já conta com mais de dez anos, bem como de diretrizes para o seu manejo.

Com a implantação do Zoneamento da Unidade de Conservação e do Plano de Manejo, o Parque Natural Municipal da Cidade do Natal dará um importante passo no sentido de desempenhar a sua função ambiental de forma sustentável, garantindo às presentes e futuras gerações o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, indispensável à vida e ao bem-estar de todos.

Este Plano de Manejo, Anexo III da minuta do decreto de regulamentação do Plano de Manejo do Parque, refere-se exclusivamente aos limites da Unidade de Conservação.



1 PROPÓSITO DO PARQUE DA CIDADE

O Parque Natural Municipal da Cidade do Natal é a primeira Unidade de Conservação Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), no grupo das Unidades de Proteção Integral, na categoria Parque. É uma importante área natural no coração de Natal com uma notável diversidade biológica, cujo objetivo básico é a preservação da natureza, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. O Parque da Cidade é também espaço de contemplação, recreação e prática de esportes em contato com a natureza, pesquisa científica e educação ambiental.

2 SIGNIFICÂNCIA DO PARQUE DA CIDADE

O Parque desempenha um papel importante na proteção do manancial de água subterrâneo, apontado por especialistas como um dos mais importantes de Natal, abastecendo cerca de 65% do município. Nesse sentido, a proteção das dunas, dos corredores interdunares e das lagoas intermitentes possui especial significância devido à função de recarga do aquífero.

A sua vegetação, reconhecida como um remanescente da Mata Atlântica, associada a algumas espécies características do Cerrado e da Caatinga, constitui uma área que serve de abrigo para os animais silvestres, contribuindo para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território municipal, para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, além de repercutir positivamente no microclima da cidade.

Um estudo publicado no final de 2016 por pesquisadores da UFRN¹, com repercussão internacional, assinala que dentro do Parque existem pelo menos 269 espécies distribuídas em 71 famílias e 201 gêneros, dentre estas, 5 espécies consideradas ameaçadas de extinção. Na lista atual, 51 das espécies presentes no Parque são catalogadas como “nova ocorrência” para o Rio Grande do Norte, de acordo com informações extraídas do site Flora do Brasil², que reúne dados sobre a biodiversidade brasileira.

Ainda, ante a ocorrência na área, verifica-se a necessidade de proteção das espécies animais *Pachistopelma rufonigrum*, *Herpsilochmus pectoralis*, *Herpsilochmus sellowi*, *Ortalis guttata*, *Coleodactylus natalensis*, *Felis tigrina*, *Cerdocyon thous*, encontradas no Parque Municipal, bem como das espécies vegetais *Paubrasilia echinata* Lam, *Pouteria grandiflora*, *Tabebuia impetiginosa*, *Cattleya granulosa*, *Apuleia*

¹ MEDEIROS, 2016.

² PROGRAMA REFLORA. **Plantas do Brasil**: Resgate Histórico e Herbário Virtual para o Conhecimento e Conservação da Flora Brasileira. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, [20--]. Disponível em: [HTTP://floradobrasil.jbrj.gov.br](http://floradobrasil.jbrj.gov.br). Acesso em: 16 out. 2020.



leiocarpa, *Cryptanthus zonatus*, *Melocactus violaceus*, que se encontram ameaçadas de extinção.

Por fim, não se pode deixar de mencionar a relevância da preservação das dunas vegetadas existentes, elementos integrantes da paisagem local primitiva, protegendo a paisagem natural de notável beleza cênica.

3 RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS

O Parque abriga uma fauna diversificada constituída de mamíferos, répteis e aves, representando os vertebrados e inúmeras espécies de invertebrados, com representantes de insetos, aracnídeos e outros artrópodes. As espécies que ocorrem na área são comuns aos ambientes do bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados. Os levantamentos que existem constataam uma alta biodiversidade, onde se pode encontrar espécies endêmicas, raras e algumas regionalmente ameaçadas de extinção.

Os tipos vegetais identificados no Parque e seu entorno correspondem a três formações naturais: 1) Floresta Estacional Semidecidual de Terras Baixas, ocorrendo abaixo de 100m de altitude em relação ao nível do mar; 2) Restinga Arbustiva Densa, com arbustos e arvoretas emaranhados, de difícil transposição e camada de serrapilheira contínua e 3) Restinga Arbustiva Esparsa, onde espécies herbáceas dominam fisionomicamente o ambiente e a presença de solo arenoso nu é comum. São cerca de duzentas espécies vegetais já catalogadas.

O Parque da Cidade também contribui para a preservação do AQUÍFERO DUNAS/BARREIRAS. O Parque e as áreas naturais do seu entorno formam uma importante área de recarga das águas subterrâneas, que abastecem cerca de 65% do município.

O Quadro 1 apresenta as espécies da flora ameaçadas de extinção que foram registradas em diferentes formações vegetais naturais (NATAL, 2008; ROQUE, 2020).

Quadro 1: Lista de espécies da flora ameaçada de extinção com registro no Parque da Cidade

Espécie	Vegetação	Frequência	Status de conservação		Fonte
			IUCN	MMA	
<i>Apuleia leiocarpa</i>	Floresta Estacional Semidecidual e Restinga arbustiva densa	Rara	ND	VU	Diagnóstico Ambiental da ZPA 1 (2008)
<i>Paubrasilia echinata</i>	Floresta Estacional Semidecidual	Abundante	EN	EN	Diagnóstico Ambiental da ZPA 1 (2008)
<i>Cattleya granulosa</i>	Restinga arbustiva densa	Ocasional	ND	VU	Diagnóstico Ambiental da ZPA 1 (2008)



PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

<i>Melocactus violaceus</i>	Restinga arbustiva esparsa	Ocasional	VU	VU	Diagnóstico Ambiental da ZPA 1 (2008)
<i>Cryptanthus zonatus</i>	Floresta Estacional Semidecidual	Rara	ND	VU	Roque (2020)

* Estado de conservação: Extinto - Extinto (EX), Extinta na natureza (EW); Ameaçada- Criticamente em perigo (CR), Em perigo (EN), Vulnerável (VU); Baixo Risco - Dependente de conservação, Quase ameaçada (NT), Pouco preocupante (LC); Outras categorias - Dados deficientes (DD), Não consta lista (ND).

Fonte: Adaptado de Natal (2008).

A Floresta Estacional Semidecidual apresentou maior representatividade de espécies da flora ameaçada de extinção (50%), seguida de Restinga arbustiva densa (33%) e Restinga arbustiva esparsa (20%). *Cattleya granulosa* (orquídea) e *Melocactus violaceus* (coroa-de-frade) são espécies geralmente coletadas para serem vendidas, pois são ornamentais, portanto, devem ser contempladas em programas específicos de monitoramento de flora para que se possa minimizar as ameaças a essas espécies.

No Diagnóstico Ambiental da ZPA 1 (NATAL, 2008), é apresentada uma lista de espécies de plantas exóticas que foram encontradas em ambientes ruderal ou em lavouras. Essas informações estão apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2: Espécies exóticas encontradas em ambiente ruderal ou em lavouras no entorno da Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA-1) em Natal, RN

Família	Nome científico	Nome popular
Agavaceae	<i>Agave sp.</i>	agave
Amaranthaceae	<i>Amaranthus spinosus</i> L.	brede-branco
Anacardiaceae	<i>Mangifera indica</i> L.	manga
	<i>Spondias purpurea</i> L.	siriguela
Annonaceae	<i>Annona muricata</i> L.	graviola
	<i>Annona squamosa</i> L.	pinha
Apocynaceae	<i>Nerium oleander</i> L.	espirradeira
Arecaceae	<i>Cocos nucifera</i> L.	Coco
Asclepiadaceae	<i>Calotropis procera</i> (Aiton) W.T.Aiton	algodão-de-seda
Asteraceae	<i>Cosmos sulphureus</i> Cav.	
Bignoniaceae	<i>Tecoma stans</i> (L.) Juss. ex Kunth	ipêzinho-de-jardim
Bixaceae	<i>Bixa orellana</i> L.	urucuzeiro
Cactaceae	<i>Opuntia littoralis</i> Britton & Rose	palma
Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch	oitizeiro
Combretaceae	<i>Terminalia catappa</i> L.	castanhola
Cucurbitaceae	<i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum. & Nakai	melancia
	<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	jerimum
Euphorbiaceae	<i>Jatropha gossypifolia</i> L.	pinhão-roxo
	<i>Manihot esculenta</i> Crantz	macaxeira



PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

	<i>Ricinus communis</i> L.	mamona
Fabaceae	<i>Cassia javanica</i> L.	cássia-rosa
	<i>Erythrina indica</i> var. <i>picta</i> (L.) B. & M.	brasileirinho
	<i>Schizolobium parayba</i> (Vell.) S.F. Blake	guapuruvu
	<i>Senna siamea</i> (Lam.) H.S. Irwin & Barneby	acácia
Mimosoideae	<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	leucena
	<i>Mimosa caesalpinifolia</i> Benth.	sabiá
	<i>Pithecelobium dulce</i> (Roxb.) Benth.	espinheiro
Papilionoideae	<i>Clitoria fairchildiana</i> R.A. Howard	sombreiro
Malvaceae	<i>Gossypium hirsutum</i>	algodão-bravo
Moraceae	<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.	jaqueira
	<i>Ficus carica</i> L.	figo
Musaceae	<i>Musa paradisiaca</i> L.	bananeira
Myrtaceae	<i>Psidium guajava</i> L.	goiaba
Poaceae	<i>Zea mays</i> L.	milho
Polygalaceae	<i>Antigon leptopus</i> Hook. & Arn.	amor-agarradinho
Rutaceae	<i>Citrus latifolia</i> Tanak	limão
Verbenaceae	<i>Lippia alba</i> (Mil.) N.E.Br.	erva-cidreira

Fonte: Adaptado de Natal (2008).

Quanto à Herpetofauna do Parque da Cidade, de acordo com os dados coletados em campo na elaboração do Diagnóstico Ambiental da ZPA 1 (NATAL, 2008), a Floresta Estacional Semidecidual possui maior representatividade de riqueza de espécies (56%), seguida de Restinga arbustiva densa (50%), Restinga arbustiva esparsa (31%) e área antropizada (19%). Lagartinho-de-folhiço (*Coleodactylus natalensis*) é a única espécie desse grupo que está ameaçada de extinção, encontra-se classificada como “Em Perigo” de acordo com a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de extinção (BRASIL, 2014) (Quadro 3). *Coleodactylus natalensis* possui distribuição restrita à Mata Atlântica, e já foi registrada no Parque Estadual das Dunas de Natal e Parque Estadual Mata da Pipa.

Ao que diz respeito ao táxon das aves, 74% da riqueza de espécies foi encontrado na Restinga arbustiva densa e Savana arborizada, seguida de área antropizada (51%), Floresta Estacional Semidecidual (37%) e Restinga arbustiva esparsa (21%). Apesar da alta representatividade de riqueza de espécies de aves em área antropizada, “compõe-se basicamente de espécies sinântropicas com baixa sensibilidade a distúrbios humanos” (NATAL, 2008, p. 169). Jacupeba (*Penelope superciliaris alagoensis*) e chorozinho-de-papo-preto (*Herpsilochmus pectoralis*) são as espécies de aves com ocorrência no Parque da Cidade que estão ameaçadas de extinção. *Penelope superciliaris alagoensis* encontra-se na lista nacional de espécies ameaçadas (BRASIL, 2014) com o status de “ criticamente Ameaçado”, e *Herpsilochmus pectoralis* está na lista internacional da IUCN com o status de Vulnerável (Quadro 3).

Quanto à Mastofauna, há o registro de 18 espécies na ZPA 1 de acordo com o Diagnóstico Ambiental da ZPA 1 (NATAL, 2008), o que potencializa a possibilidade de



todas essas espécies também estarem ocorrendo especificamente no Parque da Cidade. Todavia, a maioria das espécies apresentadas no Diagnóstico Ambiental foi registrada indiretamente por meio de entrevista e consulta à literatura científica devido à dificuldade na visualização de animais que pertencem a esse grupo, pois possuem hábitos noturnos. Não é possível fazer relação da riqueza de espécies com a formação vegetal, pois algumas espécies como *Cerdocyon thous* e *Leopardus tigrinus* possuem grandes áreas de vida e realizam extensos deslocamentos diários. *Cavia aperea*, *Galea spixii* e *Euphractus sexcinctus* são espécies de valor cinegético, portanto, podem ser alvo de caça na área do entorno do Parque da Cidade. *Leopardus tigrinus* é a única espécie de mamífero registrado com status de ameaça, na IUCN está classificado como “Vulnerável” e na lista nacional de espécies ameaçadas como “Em Perigo” (Quadro 3).

Quadro 3: Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção com ocorrência no Parque da Cidade

Grupo	Nome científico	Nome popular	Status de ameaça		Fonte
			IUCN	MMA	
Mamíferos	<i>Leopardus tigrinus</i>	Gato-do-mato	VU	EN	PAYAN; DE OLIVEIRA, 2016; MARINHO, 2018 e ICMBIO, 2018a
Aves	<i>Herpsilochmus pectoralis</i>	Chorozinho-de-papo-preto	VU	ND	SILVA, 2007; NATAL, 2008. e BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2017b
	<i>Penelope superciliaris alagoensis</i>	Jacupeba	ND	CR	Pichorim (2020)
Répteis	<i>Coleodactylus natalenses</i>	Lagartinho-de-folhicho	DD	EN	NATAL, 2007; SALES et al, 2009; NOGUEIRA, 2010; LISBOA et al, 2012; ICMBIO, 2017 e ICMBIO, 2018b

* Estado de conservação: Extinto - Extinto (EX), Extinta na natureza (EW); Ameaçada- Criticamente em perigo (CR), Em perigo (EN), Vulnerável (VU); Baixo Risco - Dependente de conservação, Quase ameaçada (NT), Pouco preocupante (LC); Outras categorias - Dados deficientes (DD), Não consta lista (ND).

Fonte: Adaptado de Natal (2008).



É imprescindível que a mastofauna, a avifauna e a herpetofauna sejam contempladas em programa específico de monitoramento para ampliar o conhecimento sobre área de uso de habitat, alimentação e reprodução.

4 SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

O Parque Natural Municipal da Cidade do Natal possui em sua estrutura organizacional diversos elementos, estruturas e ações destinados a subsidiar a interpretação ambiental, que consiste em um conjunto de estratégias de comunicação destinadas a revelar e traduzir os significados dos recursos ambientais, históricos e culturais a fim de provocar conexões pessoais entre o público e o patrimônio protegido.

Constitui também uma ferramenta de grande potencial de sensibilização e aproximação com a sociedade. Realizada de forma planejada e estruturada, a interpretação ambiental contribui para o fortalecimento da compreensão sobre a importância da UC e transforma a visita em uma experiência enriquecedora e agradável.

Por meio de instrumentos como Educação Ambiental, bem como mediante estruturas físicas destinadas a ações de cultura e lazer em contato com a natureza, o Parque tem subsidiado esse conjunto de ações estratégicas visando aproximação da sociedade às questões ambientais, históricas, culturais e sociais que envolvem a Unidade de Conservação.

Como forma de exemplificar o exposto, podemos destacar a existência de um setor específico para trabalhar projetos, atividades e ações de Educação Ambiental, que são realizados de forma personalizada mediante agendamentos, bem como por ações destinadas ao público em geral que visita a UC, alcançando assim o objetivo de sensibilização das pessoas sobre a importância do local por meio de experiência enriquecedora e agradável para o visitante.

Associado às ações de educação ambiental, o Parque dispõe também de um espaço importante, a biblioteca, para disseminação do conhecimento sobre meio ambiente, além de ser também local de ações voltadas para a valorização da cultura, história e meio ambiente.

A biblioteca instalada no Parque tem acervo especializado em meio ambiente, além de acervo sobre a história da cidade de Natal, literatura infantil e em braille.

Outro exemplo são as trilhas do Parque, que se configuram como importantes espaços para atividades de contato com a natureza e sensibilização ambiental. Além da extensa trilha pavimentada, que possibilita ao visitante atividades de lazer e esportivas em um ambiente de interação com a natureza, o Parque possui atualmente instituídas e estruturadas para visitação 06 trilhas naturais (Trilha da Bromélia, Trilha do Preá, Trilha da Embaúba, Trilha da Vanila, Trilha do Horto e Trilha do Lagartinho-do-folhicho), voltadas para ações de educação ambiental e turismo de contato com a natureza.



A Trilha Bromélia destaca-se pela presença de algumas espécies da flora, como orquídeas, bromélias, entre outras. Ao se percorrer a Bromélia, percebe-se a importância das Dunas para alimentação do aquífero da cidade. A trilha também proporciona a compreensão da origem do solo, a partir da decomposição das folhas, arbustos e árvores, formando a serrapilheira. Possui baixa variação topográfica e cerca de 300 metros de percurso. Ideal para crianças e idosos.

A Trilha do Preá, no seu trecho inicial, coincide com cerca de 140 metros da Trilha Bromélia. Não apresenta muita variação topográfica, apresentando um solo aplainado com camada de piçarro em sua extensão até chegar na Trilha Pavimentada “Por-do-Sol”. A vegetação varia entre espécies da restinga arbustiva esparsa e densa e áreas sem vegetação, em uma paisagem belíssima de dunas e vales dunares. Ideal para crianças, jovens, adultos e idosos em boas condições de saúde. Percurso total de 800 metros.

Na Trilha da Embaúba, o seu trecho inicial coincide com aproximadamente 140 metros da Trilha Bromélia e, adiante, 450 metros da Trilha do Preá. Apresenta importante porção de transição vegetativa entre Restinga Densa e Floresta Estacional Semidecidual. Longe da urbanização, é propícia para instrução, educação ambiental, observação de pássaros, árvores e reflexão espiritual. Seu público-alvo ideal são jovens, adultos e idosos em boas condições de saúde. Percurso total de 1600 metros.

A Trilha Vanila destaca-se pela presença de três tipos vegetacionais: Floresta Estacional Semidecidual, Restinga Arbustiva Densa e Esparsa. Ao longo de seu percurso, o visitante poderá observar várias espécies que compõem a flora do Parque da Cidade como, por exemplo, a orquídea que dá nome a essa trilha: a vanila (*Vanilla bahiana* Hoehne). A trilha também proporciona belíssimas imagens dos vales interdunares, além da possibilidade de observação de aves nativas. Ideal para jovens, adultos e idosos em boas condições de saúde. Percurso total de 1860 metros.

A Trilha do Horto possui percurso que interliga o centro de visitantes do Parque da Cidade até o antigo Horto Pitimbu, passando por vegetação e ambiente dunar. A vegetação varia de restinga arbustiva esparsa, densa ou mesmo Floresta Estacional Semidecidual. Também existem alguns trechos em processo de recuperação. Predomina o solo dunar, seja passando por vales interdunares ou flancos de dunas. Em alguns locais são encontrados trechos compactados com piçarro. Em trechos de mata de restinga densa, a formação de serrapilheira é observada e enriquece mais o solo, mas predomina ao longo do maior percurso o trecho de solo exposto. Possui um mirante em cota de 80 metros que possibilita uma vista panorâmica do Parque. É a maior trilha do Parque, totalizando 4200 metros de extensão, sendo indicada para pessoas condicionadas fisicamente a caminhadas longas em solos irregulares.

A Trilha Lagartinho-de-folhíço possui um percurso de 850 metros de extensão e foi aberta no Centro de Experimentos e Pesquisas da Mata Atlântica – CEPEMA. O



nome do lagarto foi dado à trilha em virtude da alta ocorrência da espécie durante os trabalhos de levantamento da fauna e da flora desse novo espaço pertencente ao Parque da Cidade. No percurso, em uma área bem arborizada com espécimes da Mata Atlântica, o visitante tem acesso a diversas informações sobre as espécies da fauna e da flora locais, como nome científico e popular das espécies, hábitos alimentares, *habitats*, distribuição geográfica,

O Parque dispõe ainda de um Memorial da Cidade de Natal instalado na torre vertical com 45 metros de altura, que funciona também como mirante, de onde se pode contemplar uma vista belíssima da cidade de Natal, possibilitando esse diálogo entre o que é exposto no museu e a cidade concreta. O Plano Museológico elaborado para o Memorial Natal teve como missão prestar serviços à sociedade por meio do resgate, valorização e reconhecimento do patrimônio material e imaterial que fazem parte da história da cidade, contribuindo para o fortalecimento da identidade e cidadania do povo potiguar.

5 MAPEAMENTO E BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS

O banco de dados de informações geoespaciais da UC compreende suas informações espacializadas (ou seja, informações com coordenadas geográficas atribuídas). Essas informações são organizadas em camadas temáticas, por meio da caracterização da UC, da visualização espacial de seus atributos, para servir de subsídio para a gestão da UC.

Os mapas, a seguir, foram confeccionados com base no Diagnóstico Ambiental da ZPA-1 (2008). Esses dados não foram atualizados, mas adaptados para a escala da Unidade de Conservação do Parque da Cidade (UC), considerando que mesmo os mapas na escala da ZPA-1 ainda apresentam dados pertinentes para a UC.

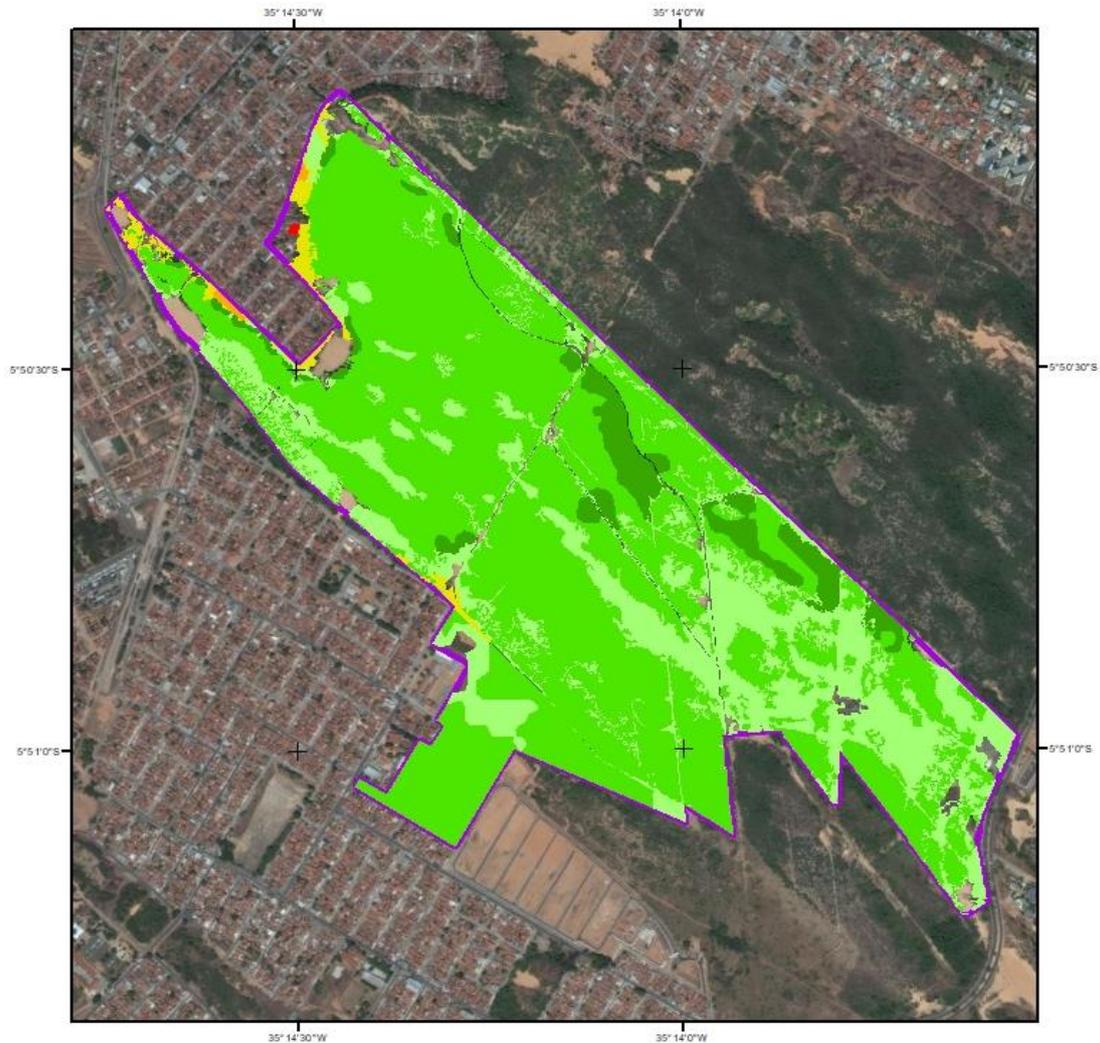
5.1 VEGETAÇÃO

O Mapa da Cobertura Vegetal do Diagnóstico (2008) foi complementado pelo Mapa de Cobertura Vegetal de Cordeiro (2018) para representar a área do “antigo Horto do Pitimbú”, que foi anexada à UC posteriormente. Destaca-se que o mapa de Cordeiro (2018) foi confeccionado com base na densidade vegetal, independente da tipologia vegetal. Logo, essa complementação representa um dado normalizado para dar contexto espacial ao Mapa do Diagnóstico, podendo ser tipificado melhor posteriormente.



Mapa 1: Mapa de vegetação do Parque da Cidade

MAPA DE VEGETAÇÃO NA UC



Legenda

 UC Parque da Cidade

Vegetação

-  cultura permanente
-  cultura temporária
-  floresta estacional
-  restinga arbustiva
-  restinga herbácea
-  vegetação ruderal

Localização municipal



0 0,15 0,3 0,6 Km



ESCALA: 1/13.000
COORD. UTM: SIRGAS 2000
DADOS: Diagnóstico ZPA1 (2008)
/Cordeiro (2018)
CONFECÇÃO: SPPUA

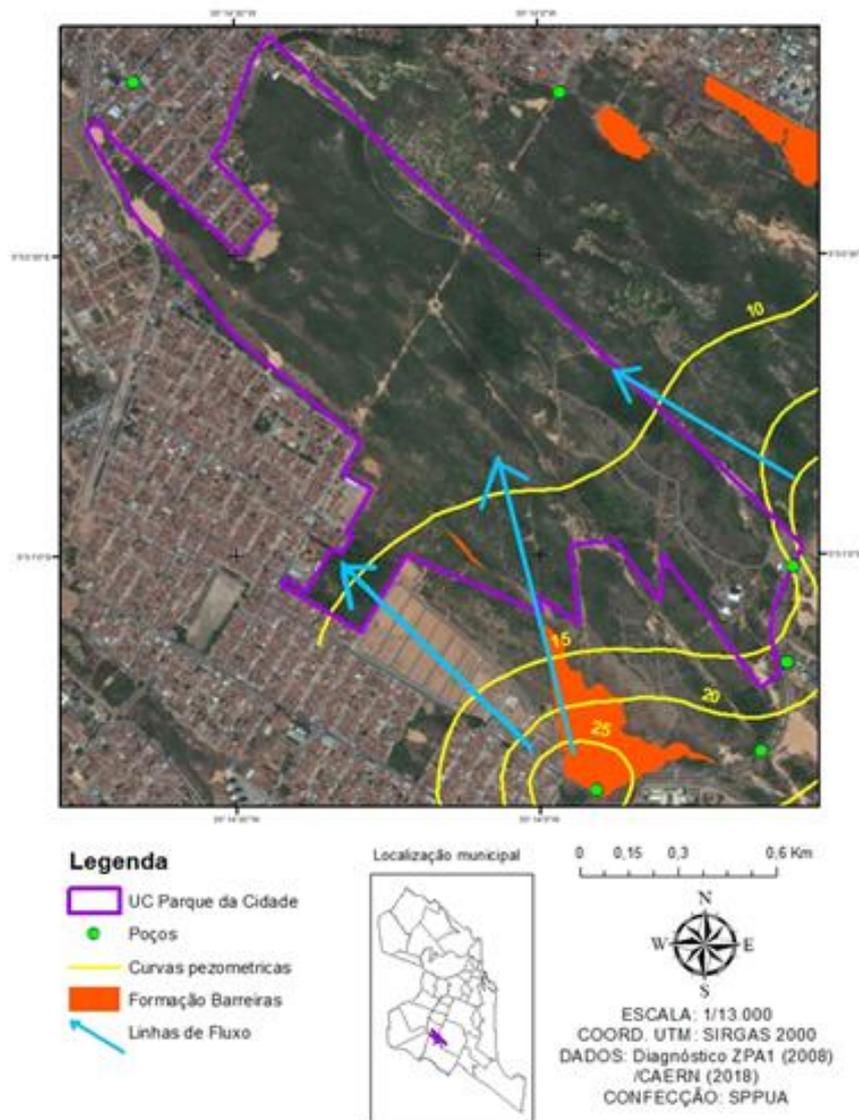


5.2 FLUXO SUBTERRÂNEO

O Mapa Potenciométrico do Diagnóstico (2008) foi complementado com a localização dos poços da CAERN³ para indicar áreas para uma possível delimitação de perímetros de proteção de poços (PPP), que

são áreas delimitadas ao redor dos mesmos, nas quais se controla o uso e a ocupação do solo que representem atividades potencialmente contaminantes, a fim de não comprometer a qualidade e potabilidade da água extraída (SÃO PAULO, 2016, p. 7).

Mapa 2: Mapa de fluxo subterrâneo do Parque da Cidade
MAPA DE FLUXO SUBTERRÂNEO NA UC



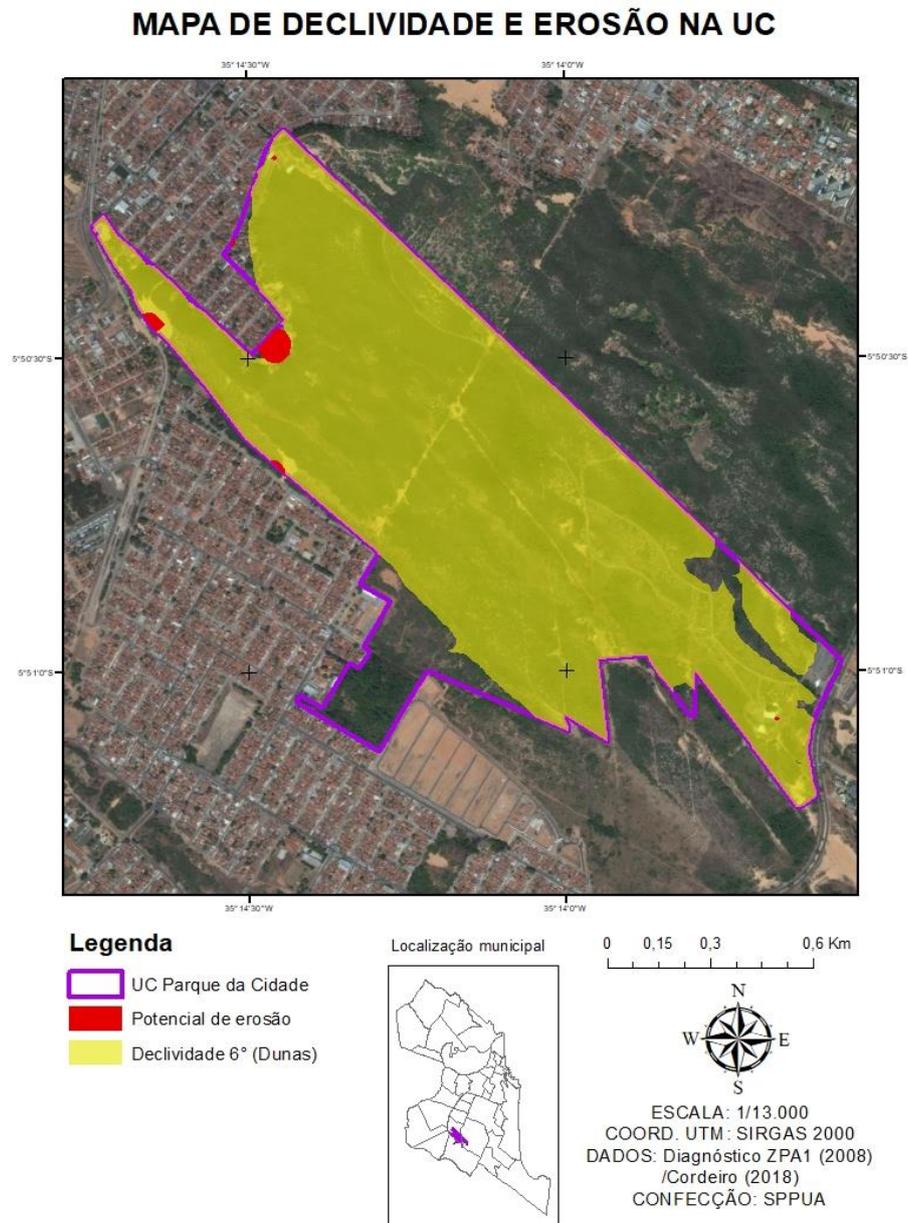
³ Foi utilizado arquivo da base de dados do Departamento de Gestão do Sistema de Informações Geográficas (DGSIG) que indica a data de 2018.



5.3 EROSIÃO E DECLIVIDADE

O Mapa de Declividade do Diagnóstico (2008) teve as classes modificadas para apresentar declividade por grau, visando ser aproveitado para uma identificação das Dunas posterior, adaptada da metodologia da Resolução nº 001/2018-COMPLAM. Áreas com potencial de risco à erosão e movimento de massa foram acrescentadas por estarem relacionadas à declividade e presença de dunas.

Mapa 3: Mapa de erosão e declividade do Parque da Cidade





6 ZONEAMENTO

O zoneamento das Unidades de Conservação, conforme definição pelo SNUC, Lei Nº 9.985/200, consiste em definição de setores e zonas com propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da Unidade de Conservação possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz. Por meio dele será promovida a ordenação territorial da Unidade em termos do que pode ser feito e onde pode ser feito.

O zoneamento da Unidade de Conservação, portando, direciona e garante a continuidade do manejo com o passar do tempo, orientando o processo de tomada de decisões de manejo a curto e longo prazo. Por isso, se trata de um elemento mais duradouro do planejamento, não sendo, contudo, um processo estático, sendo revisado de acordo com as necessidades de manejo e para resposta aos processos e demandas inerentes da Unidade (visitação, recuperação, proteção etc.). Para o zoneamento do Parque foram definidas 5 zonas (zoneamento da Unidade de Conservação) e a zona de amortecimento.

6.1 ZONEAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A UC Parque da Cidade tem uma área de mais de 154 hectares situada entre os bairros de Candelária, Pitimbu, Planalto, Cidade Nova e Cidade da Esperança. Tem por objetivo principal a preservação e conservação do ecossistema de dunas por meio de uma ocupação racional que viabilize sua recuperação e utilização pública. Integra o Grupo de Unidade Conservação Proteção Integral na categoria de Parque Nacional, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que objetiva preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, sujeito às normas e restrições previstas em Lei.

O plano de Uso Público é um dos programas de manejo da Unidade de Conservação, pois define as atividades a serem desenvolvidas na área, estabelecendo as normas e diretrizes para sua execução. Na nova área de 154 ha do Parque da Cidade, com base nos aspectos naturais, culturais e históricos, tendo em vista o cumprimento de seus objetivos enquanto Unidade integrante do SNUC, foram estabelecidas as delimitações conforme os tipos de usos ou finalidades:

I - Zona de Uso Intensivo – ZUI – espaços previstos para a promoção da educação ambiental e recreação ao ar livre, compostos dos equipamentos já implantados no Parque, tais como: pórticos, guaritas, pontos de descanso, banheiros, trilhas pavimentadas, pátio, centro de visitantes, torre etc.

II - Zona de Uso Extensivo – ZUE – áreas destinadas à manutenção de um ambiente natural ou pouco alterado, oferecendo facilidades de acesso público para fins educativos e recreativos por meio de trilhas naturais não pavimentadas, com visitação controlada e de acordo com a capacidade de suporte do ambiente.



O objetivo do manejo é permitir, de forma controlada, o contato do público com o ambiente natural, promovendo o menor impacto e proporcionando oportunidades para conhecer, interpretar, contemplar e interagir com o ambiente natural.

Devem ser permitidos nessa zona, apenas: Pesquisa científica; Educação ambiental; visitação livre e lazer contemplativo, utilizando os equipamentos de apoio disponibilizados na UC; fiscalização permanente; emissões sonoras exclusivas do sistema de sonorização ambiente e fiscalização ambiental.

III - Zona Primitiva – ZP – áreas dedicadas à proteção integral dos ecossistemas, dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental, onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico.

O objetivo geral do manejo da Zona Primitiva é a preservação e restauração do ambiente natural, admitindo, de forma controlada, as atividades de: pesquisa científica; educação ambiental, mediante visitação restritiva, monitorada e de baixo impacto; ações de monitoramento e proteção. Nessa Zona não deve ser admitida a implantação de qualquer infraestrutura.

Devem ser permitidos nessa zona, apenas: Pesquisa científica; atividades de recuperação orientadas por planos cadastrados e autorizados; atividades de monitoramento ambiental; visitação restrita à educação ambiental controlada e monitorada; atividades de fiscalização.

IV - Áreas de Recuperação na UC – AR – áreas no interior da UC consideravelmente antropizadas. De caráter provisório, uma vez restauradas, as áreas serão incorporadas novamente a uma das zonas permanentes. As espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente induzida. O objetivo geral de manejo é deter a degradação dos recursos ou restaurar a área.

V - Áreas de Ocupações Provisórias – AOP – áreas dentro da UC onde ocorrem concentrações de populações humanas residentes e as respectivas áreas de uso. De caráter provisório, uma vez realocada a população, será incorporada a uma das zonas permanentes.

Para todas as zonas e áreas da Unidade de Conservação não são permitidos os seguintes usos:

- deposição de lixo e de entulho de qualquer natureza;
- implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
- utilização de fogo para qualquer finalidade;
- lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- novas ocupações e construções que impliquem em usos residencial, comercial ou industrial;
- suinocultura, equinocultura, equideocultura e pecuária;
- destruição de dunas e de respectiva vegetação fixadora;



- intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático, excetuando-se aquelas voltadas ao abastecimento público de água;
- coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas e/ou projetos de conservação ambiental;
- parcelamento do solo;
- movimentação ou extração de terra;
- abertura de logradouros, com exceção daqueles de interesse público;
- compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
- atividades agrícolas, com exceção daquelas voltadas à produção de espécies vegetais nativas a serem utilizadas nos projetos de manejo da Unidade de Conservação;
- ocupações urbanas, excetuando-se os casos que se destinem à implantação de equipamentos de baixo impacto, destinados a apoiar as atividades da Unidade de Conservação, mediante prévia anuência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação;
- atividades que envolvam a utilização, produção, comércio, armazenamento, depósito ou descarte de substâncias inflamáveis, tóxicas, radioativas, nucleares, que possuam características cumulativas e/ou sinérgicas ou que possam de alguma maneira causar danos ao aquífero ou à saúde humana.

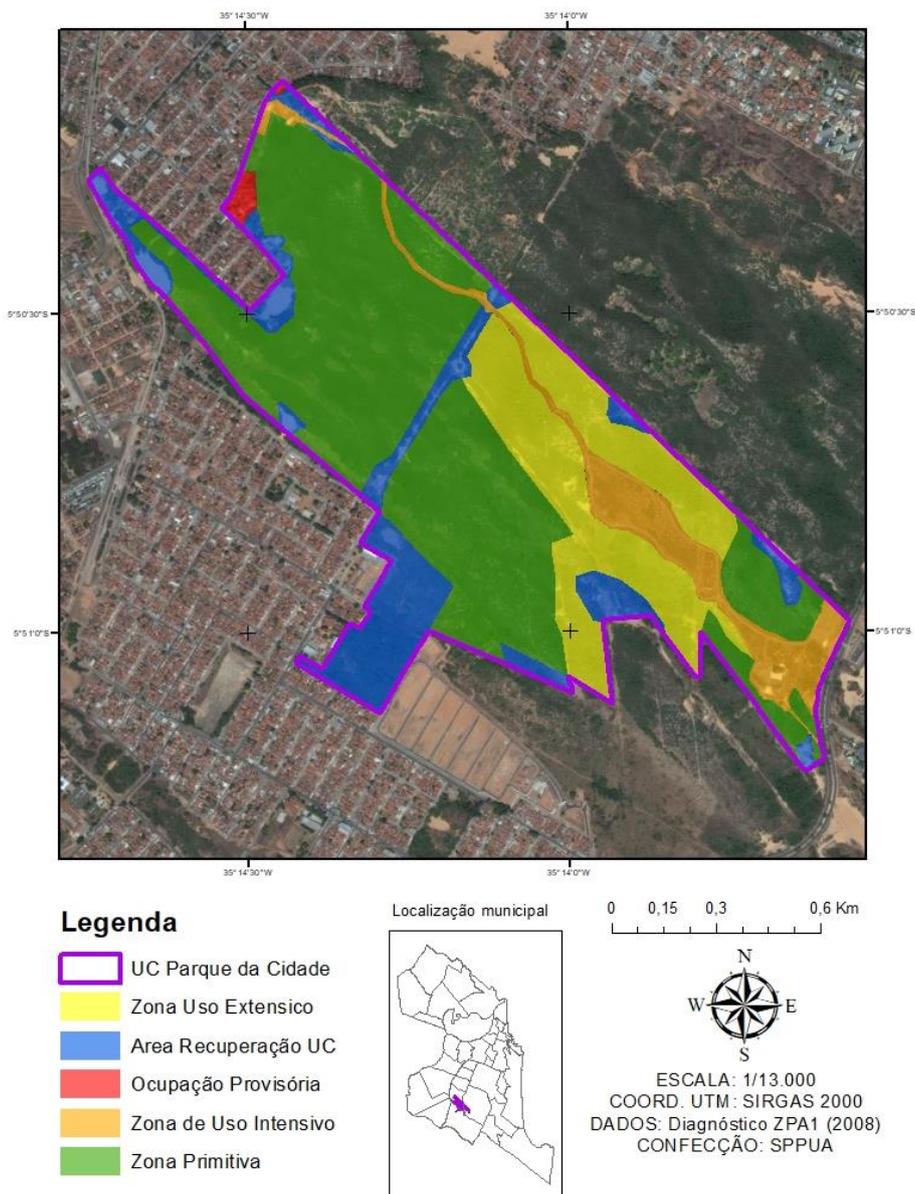
Poderá ser realizada a deposição de material inerte e não contaminante para recuperação de feição topográfica de áreas degradadas, desde que vinculada a projetos de revegetação.

Mapa 4: Vegetação predominante na zona de uso extensivo e zona primitiva

VEGETAÇÃO PREDOMINANTE NA ZONA DE USO EXTENSIVO E ZONA PRIMITIVA
Restinga Arbustiva
Restinga Herbácea
Floresta Estacional



MAPA DE ZONEAMENTO NA UC



6.2 ZONA DE AMORTECIMENTO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC) em seu art. 2º, inciso XVIII, define como “Zona de Amortecimento (ZA)”: o entorno de uma Unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade.

As normas e as restrições específicas que trata o parágrafo anterior das Zonas de amortecimento estão descritas no Art. 6º da Minuta do Plano de Manejo. Todas as demais atividades nas áreas de amortecimento serão submetidas ao devido processo de licenciamento ambiental e urbanístico levando em consideração a legislação vigente.



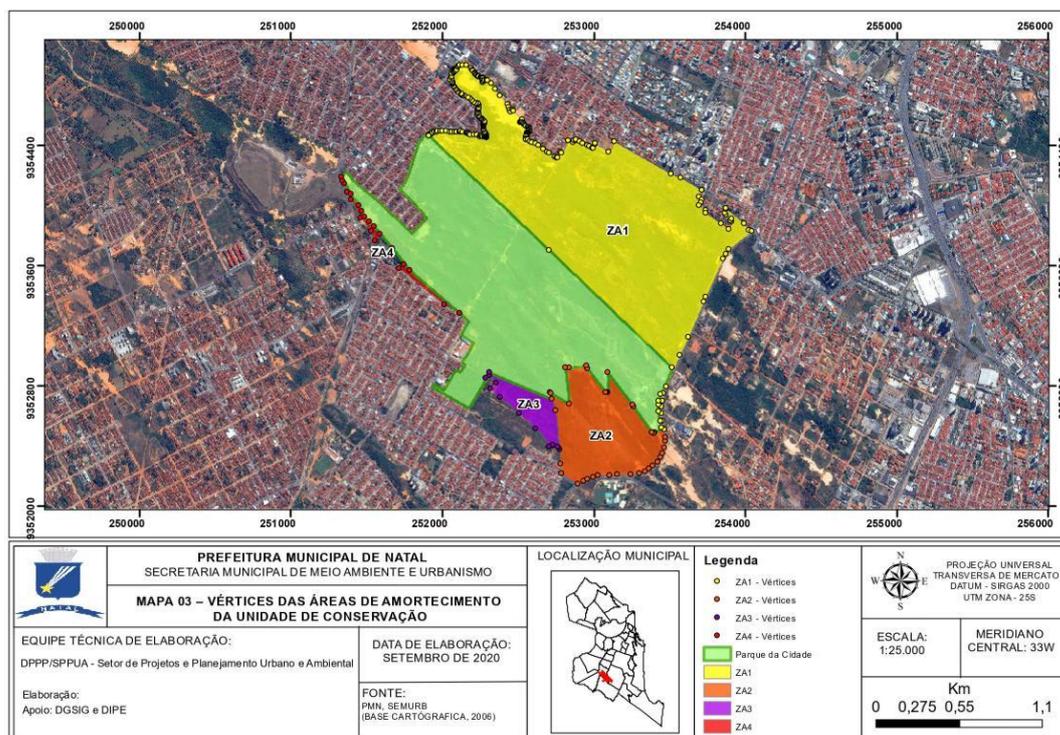
Segundo parecer da Procuradoria Geral do Município – Natal/RN, publicado em 22/07/2020,

As zonas de amortecimento não fazem parte da unidade de conservação, embora estejam inseridas dentro as espécies de espaço territorialmente protegido, previstas no artigo 225, § 1o da Constituição Federal, devendo a sua instituição e objetivos estarem atrelados, relacionados à finalidade da conservação da unidade, a qual visa proteger.

De acordo com o artigo 27, § 1o da Lei n. 9985/2000, o Plano de Manejo, ao dispor sobre o zoneamento deve estabelecer regramentos com o intuito de compatibilizar o aspecto ambiental a ser protegido pela unidade com as atividades econômicas, regulando as atividades exercidas dentro de seus limites. Isso significa dizer que deve haver a compatibilização entre a preservação e o desenvolvimento, buscando-se assim, o desenvolvimento sustentável, sem a proibição da prática de atividades humanas, nem impedimento do desenvolvimento das atividades econômicas na Zona de Amortecimento.

Dessa forma, a zona de amortecimento do Parque da Cidade foi designada e zoneada no Plano de Manejo conforme o Mapa 5 a seguir.

Mapa 5: Zona de amortecimento do Parque da Cidade





Nas zonas de amortecimento do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte não são permitidos os seguintes usos:

- deposição ou acúmulo de resíduos que promovam proliferação de insetos, roedores ou outros animais;
- implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
- queimada ou incineração de resíduos ou quaisquer outros materiais que possam representar riscos de incêndio para a vegetação;
- lançamento ou descarte de efluente urbano ou industrial sem o devido tratamento;
- utilização de agrotóxicos e afins;
- suinocultura, equinocultura, equideocultura, pecuária e afins;
- abatedouros e frigoríficos;
- instalação de novos postos de combustíveis, lava a jatos e sucatas, bem como ampliação daqueles em operação;
- atividade industrial.

Poderá ser realizada a deposição de material inerte e não contaminante para recuperação de feição topográfica de áreas degradadas, desde que vinculada a projetos de revegetação.

As novas construções pretendidas nas zonas de amortecimento deverão obedecer, no processo de licenciamento ambiental, aos seguintes requisitos:

- no mínimo, tratamento em nível terciário para lançamento e despejo de efluentes no solo;
- implantação de soluções voltadas, preferencialmente, à produção energética por meio de fontes renováveis ou geração de energia limpa.

7 PROGRAMAS DE MANEJO

Os Programas de Manejo, com seus respectivos Subprogramas e Projetos, definem as diretrizes e condutas administrativas para o Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte. As atividades a serem desenvolvidas propõem-se a atingir as metas estabelecidas para a implementação e cumprimento dos objetivos definidos para a Unidade de Conservação, garantindo que todas as atividades sejam compatíveis com a perpetuação dos atributos naturais da área.

A estruturação dos Programas de Manejo está apresentada de forma a relacionar os objetivos a serem atingidos com as ações que garantam o seu cumprimento. Para consecução dos objetivos do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, os Programas de Manejo estão organizados em três áreas temáticas:

- I – Programa de Conhecimento;
- II – Programa de Gestão Ambiental;
- III – O Programa de Gestão Institucional.



7.1 PROGRAMA DE CONHECIMENTO

Segue quadro-resumo relacionado ao Programa de Conhecimento e, posteriormente, o detalhamento de cada subprograma e suas ações estratégicas.

Quadro 4: Quadro-resumo do Programa de Conhecimento

SUBPROGRAMAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
Subprograma de Estudos e Pesquisa	Criação e instalação de estruturas de logística e procedimentos para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas
	Priorização de temáticas para a realização de estudos e pesquisa
Subprograma de Monitoramento Ambiental	Monitoramento de Flora
	Monitoramento de Fauna
	Monitoramento Climático
	Monitoramento do Meio Físico
	Monitoramento dos Recursos Hídricos
	Monitoramento das interações sociais

7.1.1 Subprograma de Estudos e Pesquisas

O Subprograma de Estudos e Pesquisas visa gerar conhecimento sobre as características, dinâmicas e interações dos elementos com os componentes biológicos regionais, possibilitando o contínuo aperfeiçoamento das medidas adotadas para garantir o efetivo manejo da biodiversidade. A pesquisa científica também é ferramenta essencial para a realização de intervenções e aplicação de políticas públicas.

Ações Estratégicas

- Criação e instalação de estrutura, logística e procedimentos para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas:
 1. Instituir Comissão Técnico-Científica para acompanhamento dos projetos de pesquisa e planejamento das atividades contidas no Subprograma de Estudos e Pesquisa, auxiliando o Conselho Gestor da UC na decisão sobre a autorização das pesquisas acerca do monitoramento da qualidade ambiental, nas estratégias de atração de pesquisadores e captação dos recursos necessários ao desenvolvimento sistemático das pesquisas selecionadas para cada fase do Plano de Manejo;
 2. Estabelecer convênios de cooperação técnico-científica com instituições de ensino e pesquisa, buscando apoio e parcerias para a realização das pesquisas prioritizadas, mediante efetuação de acordos com universidades, centros e instituições de pesquisas para desenvolver estudos, teses e pesquisas na UC, salientando a oportunidade ímpar de estudar o ecossistema dunar em meio ao ambiente urbano;
 3. Instalação de apoio logístico para o desenvolvimento de pesquisas (sala de pesquisadores dotada de equipamentos básicos para o desenvolvimento de levantamentos e análises laboratoriais de baixa complexidade, apoio à fotografia, filmagem; acervo de publicações técnico-científicas, equipamentos de



informática, agentes ambientais para auxiliar nas práticas de manutenção requeridas pela pesquisa, entre outros);

4. Assegurar recursos oriundos do Fundo Único do Meio Ambiente (Funam) para financiar pesquisadores bolsistas;

5. Organizar rotina destinada à captação de recursos disponibilizados por programas de diversas instituições estaduais, nacionais e internacionais que atuam em prol da proteção e preservação ambiental;

6. Instituir simpósio bienal destinado à socialização, divulgação e debate dos resultados das pesquisas;

7. Instituir formalmente o cadastro de pesquisas e pesquisadores, divulgando na internet e redes sociais as linhas de pesquisas priorizadas;

8. Criar um protocolo de procedimentos a serem seguidos pelos pesquisadores interessados em realizar investigações no âmbito da UC. Tal protocolo deve envolver o plano de trabalho, os pesquisadores envolvidos, o cronograma do projeto, o calendário de visitas, os locais a serem visitados, os tipos e as quantidades de coletas e capturas, quando houver, financiamentos recebidos e demais exigências necessárias para a realização da pesquisa sem comprometimento do equilíbrio biótico e ambiental local, contemplando também:

- Obrigatoriedade de cadastro, seguindo formulário disponibilizado pela Comissão Técnico-Científica;
- Obrigatoriedade de análise prévia pela Comissão Técnico-Científica e autorização do Conselho Gestor;
- Obrigatoriedade de apresentação semestral de relatório técnico;
- Obrigatoriedade de fornecimento dos resultados no formato previsto na autorização, utilizando uma linguagem acessível, para que técnicos e a população local possam conhecer, usar e discutir os resultados;
- Obrigatoriedade de disponibilizar os dados brutos da pesquisa para catalogação no banco de dados e sistema de informação;
- Obrigatoriedade de disponibilizar cópia de publicações científicas produzidas na UC, inclusive em meio digital;
- Priorização de acessibilidade ao apoio logístico da UC para os pesquisadores que estiverem desenvolvendo as pesquisas priorizadas no Subprograma de Estudos e Pesquisas.

9. Criar banco de dados, apoiado por um Sistema de Informações Geoambiental, associado a projetos destinados à divulgação na internet, edição de publicações, documentários e material destinado à divulgação e educação ambiental.

- **Priorização de Temáticas para a Realização de Estudos e Pesquisas**

1. Instituir o escopo básico dos projetos de pesquisa priorizados para desenvolvimento na fase inicial da implementação do Plano de Manejo, envolvendo as seguintes temáticas:

- Reprodução de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas;
- Mapeamento da incidência das espécies da flora e fauna;



- Aprofundar o inventário e caracterização detalhada das espécies da flora, por meio de levantamentos para apurar com precisão a diversidade de plantas existentes na UC;
- Aprofundar o inventário de fauna, localizando novas áreas de ocorrência das espécies endêmicas, ameaçadas e bioindicadoras e de mamíferos terrestres e incentivar projetos para realizar o censo e estudar a ecologia e a biologia dessas espécies em médio e longo prazo, recomendando-se utilizar a percepção;
- Avaliar tamanho e dinâmica da população das espécies vegetais ameaçadas e mais procuradas pela população humana do entorno: *Cattleya granulosa* (orquídea), e *Paubrasilia echinata* (pau-brasil) e bromélias;
- Instalar parcelas permanentes em cada tipo de vegetação para a realização a cada 5 anos de levantamentos fitossociológicos. O objetivo é conhecer o comportamento, em longo prazo, da Floresta Estacional e da Restinga Arbustiva densa e saber como se processa a evolução da Restinga Arbustiva esparsa que passou por queimada, fornecendo subsídios para a revegetação de áreas alteradas;
- Diagnóstico, monitoramento, controle e/ou erradicação de espécies exóticas e invasoras;
- Incentivar estudos sobre valoração econômica e ambiental dos bens e serviços gerados pela UC. A partir dessas pesquisas podem ser propostos instrumentos que viabilizem o pagamento pelos serviços ambientais fornecidos pelos ecossistemas locais, gerando novas receitas para a UC;
- Pesquisas relacionadas com o monitoramento e a restauração de áreas degradadas de dunas, tendo como meta a expansão dos ecossistemas naturais equilibrados e bem conservados da UC;
- Estudos autoecológicos (alimentação, ambientes de ocorrência, locais de abrigo, inter-relações com animais e plantas e comportamento reprodutivo) e de dinâmica de população de espécies ameaçadas de extinção e endêmicas que ocorrem na UC;
- Análise das interações entre as espécies da fauna e flora;
- Comparação do desenvolvimento das espécies locais com similares abrigadas em ambientes preservados;
- Obtenção de dados científicos que fornecerão subsídios para a avaliação da qualidade da água, fiscalização e proteção dos recursos hídricos;
- Estudar o comportamento dinâmico das dunas em escala de detalhe;
- Estudar o comportamento hidrogeológico da área em escala de detalhe;
- Avaliação dos impactos da implantação da UC na qualidade de vida da população residente no entorno, fornecendo subsídios para a utilização de políticas e estratégias de desenvolvimento, incluindo a visão das comunidades sobre a gestão da UC;
- Análise de aspectos que possibilitem o aperfeiçoamento dos condicionantes do uso e ocupação do solo nas áreas de influência direta sobre o Parque.



7.1.2 Subprograma de Monitoramento Ambiental

O Subprograma de Monitoramento Ambiental visa proporcionar a geração de informações a serem integradas em banco de dados organizado sob a forma de séries temporais e relatórios periódicos de avaliação da qualidade socioambiental da UC, geradas em várias frentes de levantamentos e estudos continuados que permitam acompanhar a evolução da UC e seu entorno.

Ações Estratégicas

- Monitoramento da flora
 1. Análise bimestral dos registros do “livro de ocorrências ambientais” relacionados à identificação ou recebimento de plantas e recursos naturais da UC (ver Programa de Infraestrutura e Administração). O objetivo dessa ação é verificar se está havendo remoção de plantas, incêndios ou desmatamentos;
 2. Identificação, localização e acompanhamento mensal de pelo menos 10 (dez) indivíduos de cada uma das espécies vegetais *Cattleya granulosa* (orquídea) e *Caesalpinia echinata* (pau-brasil) e de qualquer outra que venha a ser considerada importante e/ou que seja constatada sua procura frequente pela população do entorno. O objetivo é verificar se está havendo remoção de espécimes da flora;

- Monitoramento da fauna
 1. Realização, a cada dois anos, de pesquisa com a população do entorno da UC, levantando informações sobre a presença de animais silvestres em área urbanizada e sobre a representação social e a percepção ambiental da população em relação à UC. Os objetivos são: verificar se está havendo emigração de animais silvestres para a área urbana, avaliar o perigo que esses animais representam para a população e como está evoluindo a relação da população com a UC;
 2. Análise bimestral dos registros do “livro de ocorrências ambientais” relacionados à identificação de animais mortos, apreensões, recolhimentos, capturas ou recebimento de animais da UC (ver Programa de Infraestrutura e Administração). O objetivo dessa ação é verificar se está havendo exploração de animais, e se as passagens subterrâneas sob a Av. Prudente de Moraes estão exercendo adequadamente sua função (ver Programa de Infraestrutura e Administração);
 3. Levantamento a cada dois anos da fauna de mamíferos e aves locais para constatar a presença das espécies observadas durante o Diagnóstico e poder avaliar periodicamente o grau de conservação, a presença de espécies invasoras e a evolução da sustentabilidade da área.

- Monitoramento climático
 1. Viabilizar uma estação meteorológica básica. O objetivo é o conhecimento do comportamento meteorológico da área e acompanhar as possíveis mudanças temporais do microclima da área;



2. Treinar agentes ambientais para a coleta dos dados meteorológicos. O objetivo é alimentar o banco de dados que deverá ser criado para subsidiar as pesquisas;
 3. Efetivar convênios com instituições de pesquisa para análise e comparação dos dados obtidos. O objetivo é a integração meteorológica com a rede já existente na zona metropolitana.
- Monitoramento do meio físico
 1. Mapeamento da cobertura vegetal e do uso do solo, na escala 1:5.000, a cada 5 (cinco) anos a partir do último levantamento aerofotogramétrico realizado em abril-maio de 2006 e que deu origem aos mapas de Cobertura Vegetal e Uso do Solo apresentados no Diagnóstico da ZPA-1. Os objetivos são: verificar a evolução especial das manchas de vegetação, a expansão urbana em toda a UC e ZPA-1 e possíveis ocupações conflitantes;
 2. Avaliação do estado de conservação (cobertura do solo, sinais de vandalismo e de fogo, abate de árvores, proliferação de espécies exóticas, presença de lixo etc.) e da estabilidade das manchas de vegetação nativa. O objetivo é assegurar que os fragmentos de vegetação mantenham sua integridade natural e cumpram suas funções ambientais adequadamente;
 3. Colecionar, em banco de dados integrado, as informações climáticas da área de abrangência da UC. O objetivo é oferecer subsídios para os estudos, pesquisas, demais ações do monitoramento e publicações institucionais periódicas que utilizam as variáveis climáticas;
 4. Elaborar, anualmente, mapas temáticos de geomorfologia, declividade e MDT das trilhas de educação ambiental. O objetivo é fornecer informações sobre a capacidade de suporte, associada às sazonalidades climáticas;
 5. Elaborar, a cada 5 anos, mapas temáticos de geomorfologia, declividade e MDT de toda a ZPA-1 para comparar com os mapas confeccionados no diagnóstico ambiental. O objetivo é verificar as possíveis modificações impactantes, sejam elas naturais ou antrópicas;
 6. Acompanhar os processos erosivos e de sedimentação causados pela alteração antrópica. O objetivo é diagnosticar a presença desses fenômenos e dessa forma indicar medidas mitigadoras.
 - Monitoramento dos recursos hídricos
 1. Captação de água - cuidadosamente estudada e monitorada de forma temporal, local e regional - para abastecimento local e de outras áreas;
 2. O sistema de monitoramento das águas do aquífero deve incluir a verificação periódica do nível potenciométrico do Aquífero Barreiras, assim como dos seus aspectos qualitativos, visando dar subsídios à definição dos recursos exploráveis, por meio de poços tubulares para evitar efeitos indesejáveis, a evolução do cone de rebaixamento e a captura de águas subterrâneas de outros setores já contaminados e, também, as águas gravitacional e higroscópica da zona não saturada;
 3. Cadastramento e georreferenciamento de poços na área;
 4. Desenvolver medidas do nível d'água dos poços cadastrados;



5. Efetuar medidas de parâmetros físico-químicos de campo nos poços, usando sonda multiparamétrica (Condutividade Elétrica das águas, pH, Potencial REDOX/Eh, Temperatura, Oxigênio Dissolvido, Salinidade, Nitrato, Nitrito, Amônia);
6. Efetuar o nivelamento topográfico dos poços cadastrados;
7. Levantar as informações dos poços cadastrados, analisar os perfis litológico-construtivos, e definir as unidades hidroestratigráficas principais da área da UC (Aquífero Barreiras; Aquífero Carbonático etc.);
8. Efetuar uma triagem dos dados dos poços, analisar e selecionar os poços mais representativos com respeito ao aquífero produtor principal;
9. Caracterizar previamente o aquífero principal quanto à pressão dominante (livre, confinado, semiconfinado);
10. Caracterizar as espessuras saturadas efetivas do aquífero principal, conhecer as profundidades e seções hidroestratigráficas de captação direta dos poços (posicionamento dos filtros no aquífero produtor);
11. Levantar informações sobre as propriedades hidrodinâmicas do aquífero principal;
12. Integrar e uniformizar o conhecimento prévio sobre as características do aquífero principal;
13. Elaborar o mapa potenciométrico do aquífero principal da área de estudo com base nas informações integradas e uniformizadas sobre sua ocorrência;
12. Efetuar a locação de sondagens, poços de monitoramento e piezômetros em função das características hidroestratigráficas e do fluxo subterrâneo até então preliminarmente avaliados para complementar e melhorar o conhecimento sobre as propriedades geológicas, estruturais, hidrogeológicas, hidrodinâmicas, qualitativas e ambientais sobre as águas subterrâneas do aquífero principal, necessárias para estabelecer o modelo geológico conceitual do sistema aquífero;
14. Definir uma rede de monitoramento composta por poços produtores preexistentes e poços de monitoramento e piezômetros construídos no âmbito do projeto;
15. Estabelecer um monitoramento contínuo temporal e espacial do nível das águas subterrâneas e de suas propriedades físico-químicas mediante medições diretas do nível e coletas sistemáticas de águas;
16. Analisar e interpretar a evolução temporal e espacial no rebaixamento e evoluções no padrão de escoamento natural e/ou induzido por bateria de poços produtores, bem como na qualidade das águas subterrâneas;
17. Estabelecer um controle na exploração do aquífero, uso das águas, uso do solo e disposição de efluentes e resíduos, com base no conhecimento sobre o comportamento do aquífero monitorado;
18. Adotar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas visando manter o manancial subterrâneo em condições de uso sustentado a curto, médio e longo prazos, integrando e agregando as águas subterrâneas da UC à política e aos instrumentos de gestão dos recursos hídricos da área urbana de Natal. As ações de monitoramento dos recursos hídricos devem ser efetuadas mensalmente no primeiro ano. Na sequência, para as ações de curto prazo, deve ser observada



periodicidade mensal, para as de médio prazo, bimestral e, para as de longo prazo, quadrimestral ou semestral.

- Monitoramento das interações sociais
 1. Desenvolver programa de divulgação da UC inserindo-a nos programas Municipal, Estadual e Federal de proteção ambiental;
 2. Manter representantes de instituições públicas e da sociedade civil no conselho gestor;
 3. Debater os assuntos de interesse da UC nos seguintes conselhos:
 - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
 - Conselho Comunitário;
 - Comitê Gestor da Bacia Hidrográfica do Pitimbu;
 - Câmara Técnica Permanente da ZPA-1 (CONPLAM).
 4. Convidar representantes desses conselhos para reunião da instância de gestão da UC para divulgá-la e mostrar que é necessário considerá-la em suas estratégias e fazendo parte de um complexo maior que é a gestão ambiental do município. Conhecer os diversos conselhos, sua forma de trabalho e funcionamento com o intuito de apreender e consolidar estratégias positivas de gestão participativa;
 5. Divulgar o Plano de Manejo da UC nas instituições públicas e privadas, nos sindicatos e associações;
 6. Juntamente com esses conselhos criar programa de inclusão da UC como área de lazer e de turismo;
 7. Criar um programa de Inclusão da UC no roteiro turístico da cidade;
 8. Elaborar uma cartilha de orientação aos usuários;
 9. Criar um sistema de divulgação da UC em instituições de ensino;
 10. Elaborar e implementar programas de captação de recursos com a iniciativa privada e com os governos;
 11. Criar e manter atualizado um cadastro contendo as seguintes informações: membros do poder judiciário, legislativo e executivo; doadores e potenciais doadores; ONGs, lideranças e segmentos organizados da população que se interessem pela proteção da UC:
 - Promover reuniões de confraternização, saída de campo, visitas oficiais e outras atividades que sensibilizem os cadastrados sobre os objetivos da Unidade;
 - Oferecer aos cadastrados uma orientação específica para a adequada utilização dos espaços.
 12. Buscar formas de apoio de outras instituições para realizar as atividades programadas:
 - Enfatizar a aproximação com as lideranças comunitárias locais;
 - Fomentar atos de congressistas que possam contribuir para a UC;
 - Sensibilizar as autoridades para a concepção de programas voltados para as populações do entorno;
 - Incentivar o interesse dos meios de comunicação local a apoiar os programas desenvolvidos pela UC;
 - Fornecer e solicitar aos meios de comunicação o máximo de divulgação dos programas da UC;



- Arquivar notícias sobre a UC. Quando necessário responder aos questionamentos da mídia;
- Criar programa de capacitação para os membros da instância de gestão como condição obrigatória para sua composição e renovação;
- Incentivar a população do entorno a participar de cursos de capacitação e projetos de inclusão social;
- Desenvolver campanhas para fomentar e divulgar de forma positiva as iniciativas da UC;
- Promover a divulgação do Plano de Manejo da UC e seus objetivos junto às comunidades do entorno e junto à população do município como um todo;
- Promover seminários regulares sobre o Plano de Manejo destinados especificamente para funcionários;

13. Realizar apresentações com as comunidades, principalmente aquelas do entorno, com o objetivo de esclarecer e divulgar o Plano de Manejo e, em especial:

- Evidenciar que a maioria das propostas feitas pelas comunidades nas oficinas e na audiência pública foi acatada e está registrada no plano;
- Debater as razões pelas quais não se contemplaram as alternativas apresentadas pela comunidade;
- Discutir os mecanismos apontados pelo Plano de Manejo para a implantação das propostas apresentadas;
- Apontar e debater as relações custo/benefício e as consequências das propostas apresentadas para as comunidades do entorno;
- Divulgar de forma maciça as possibilidades de uso pelas comunidades para educação e lazer dentro da UC;
- Articular com as lideranças comunitárias alternativas de desenvolvimento intelectual e econômico, possibilitando geração de emprego e renda por meio de atividades ecoturísticas;

14. Apoiar, observando uma agenda específica, programas de promoção da cidadania, como por exemplo: Ação Global, Biblioteca Móvel, Doação de Sangue, entre outros;

15. Esclarecer, discutir e definir regras com a comunidade;

16. Fazer uma homepage da UC, evidenciando sua importância para a recarga do aquífero, seus atrativos turísticos, sua função paisagística etc.

7.2 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Segue quadro resumo relacionado ao Programa de Gestão Ambiental e posteriormente o detalhamento de cada subprograma e suas ações estratégicas.

Quadro 5: Quadro-resumo do Programa de Gestão Ambiental

SUBPROGRAMAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
Subprograma de Administração	Implantação da Infraestrutura física e logística para apoiar a gestão da UC
	Captação e treinamento básico do efetivo de funcionários e agentes ambientais



PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

	Estabelecimento e manualização de rotinas administrativas, de manutenção, controle, segurança e fiscalização
	Estabelecimento de padrões para o uso público compatível com as metas ambientais e capacidade de suporte
	Controle, fiscalização, segurança e prevenção de acidentes
Subprograma Infraestrutura Urbana	Gestão do esgoto
	Adequação de drenagem
	Gestão de resíduos sólidos
	Gestão do sistema viário
Subprograma de Integração	Comunicação e Marketing
	Educação Ambiental para clientela do ensino
	Educação Ambiental para as comunidades do entorno
	Sinalização Informativa e educativa
Subprograma de Recuperação Ambiental	Recuperação de áreas degradadas
	Reordenamento do uso do solo

7.2.1 Subprograma de Administração

O Subprograma de Administração visa estabelecer as condições adequadas para o gerenciamento da UC, abrangendo os elementos que constituem sua estruturação física, os recursos técnicos, tecnológicos e humanos, organizando um sistema de administração voltado à consecução dos objetivos da UC e à promoção das condições para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas nos programas e subprogramas que compõem o Plano de Manejo, possibilitando uma melhor integração da área protegida na vida da cidade, com especial atenção para o uso público e desenvolvimento das ações de educação ambiental que permite oferecer.

Ações Estratégicas

- Implantação da infraestrutura física e logística para apoiar a gestão da UC
 1. Construção dos equipamentos do Parque e das estruturas de apoio previstas nos projetos elaborados para suporte das atividades previstas;
 2. Aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios destinados à manutenção;
 3. Aquisição de implementos tecnológicos e material de expediente necessários ao funcionamento da Unidade Administrativa do Parque;
 4. Contratação/designação de agentes e auxiliares, responsáveis pela coordenação administrativa e funcionamento das divisões do Parque e das Áreas Funcional, Operacional e de Proteção Ambiental;
 5. Designação de servidores ou contratação de empresa que ofereça os serviços de segurança patrimonial, ambiental e dos usuários - necessários ao funcionamento de duas portarias (por 12 horas) e oferta de segurança (por 24 horas) - e de agentes de fiscalização permanente (12 horas), prevendo-se ainda a necessidade de plantões;
 6. Designação de agentes encarregados de secretariar o Conselho Gestor e Comissão Técnica e de assistir e acompanhar as equipes que desenvolvem estudos, pesquisas e ações de monitoramento;
 7. Dispor na equipe administrativa de agentes especializados em comunicação e marketing, bem como em tecnologias de informática, encarregados de estruturar e manter em funcionamento a Assessoria de Comunicação e o Banco de Dados e



Sistema de Informação com as informações atualizadas dos estudos, pesquisas e procedimentos de controle das áreas de uso público da UC;

8. Efetuar concorrência pública para concessão dos serviços terceirizados para prestação de serviços de alimentação;

9. Contratação/disponibilização de pessoal para prestar serviços gerais de limpeza, manutenção e suporte às ações de recuperação ambiental e desenvolvimento de estudos e pesquisas;

10. Constituir equipe de agentes ambientais com servidores efetivos, estagiários e voluntários.

- Captação e treinamento básico do efetivo de funcionários e agentes ambientais
- 1. Propor escopo para programa permanente de capacitação e aperfeiçoamento de agentes ambientais para atuação nas atividades relacionadas ao Plano de Manejo, baseado nos módulos:

Módulo I – Curso básico de nivelamento sobre gestão de áreas protegidas (40 horas) – obrigatório para todos os funcionários e agentes ambientais efetivos e voluntários.

Conteúdo:

- Noções de ecologia
- Oficina prática de interpretação da paisagem com vistas à interpretação do estado de conservação e degradação
- Política nacional, estadual e municipal de meio ambiente
- Noções básicas da legislação ambiental, responsabilidades dos agentes públicos e tipificação das infrações contra o meio ambiente
- Estudo sobre o Plano de Manejo da UC
- Controle das atividades de uso público
- Primeiros socorros

Módulo II – Curso básico de controle de visitação, uso público e educação ambiental em áreas protegidas (120 horas) – obrigatório para os agentes que atuam na coordenação e divisões da UC e todos os demais agentes que atuarão nas atividades de controle da visitação, uso público e educação ambiental.

Conteúdo:

- Noções básicas sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação
- Noções sobre capacidade de suporte de espaços protegidos
- Controle do uso público e orientação para guiar visitação em áreas protegidas
- Interpretação da paisagem
- Primeiros socorros
- Estudo aprofundado do Plano de Manejo da UC

Módulo III – Curso básico sobre monitoramento ambiental e desenvolvimento de pesquisa em áreas protegidas (160 horas) – obrigatório para funcionários, gestores e voluntários que atuarão na área de proteção da estrutura administrativa.

Conteúdo:



- Estudo aprofundado dos programas de monitoramento e estudos e pesquisas da UC
- Procedimentos para gerenciamento e alimentação de banco de dados e sistema de informações
- Elaboração de avaliação e produção de relatórios de qualidade ambiental
- Procedimentos para cadastro e autorização de atividades de monitoramento, estudos e pesquisas
- Elaboração de projetos, convênios e captação de recursos para efetuação de estudos e pesquisas

Módulo IV – Curso básico para segurança, controle e fiscalização de áreas protegidas (80 horas) – obrigatório para todos os agentes que atuam na segurança, controle e fiscalização ambiental.

Conteúdo:

- Legislação e instrumentos jurídicos para controle ambiental
- Tipificação do fato gerador de infração ambiental
- Penalidades aplicáveis em casos de infração ambiental
- Procedimentos administrativos com formalização de processo relacionado à infração ambiental
- Análise de risco e tipificação de acidentes ambientais
- Controle de risco, prevenção e contingências e enfrentamento de acidentes ambientais.

Módulo V – Oficina para concepção e capacitação para gestão do banco de dados e do sistema de informações geoambiental (160 horas) – obrigatório para servidores do setor que gerencia o banco de dados e sistema de informações, equipe de comunicação e marketing, coordenação geral, chefias das divisões UC, agentes da área de proteção.

Conteúdo:

- Estudo aprofundado do Plano de Manejo da UC
- Concepção do banco de dados e sistema de informação da UC
- Procedimentos de rotina para alimentação do banco do sistema de informações
- Mecanismos e procedimentos para avaliação de eficiência e aperfeiçoamento do sistema
- Estrutura e critérios para divulgação de informações

Módulo VI – Curso básico para analistas, agentes e funcionários envolvidos no processo de licenciamento (urbanístico e ambiental) (80 horas).

Conteúdo:

- Estudo sobre o Plano de Manejo da UC
- Noções básicas sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação
- Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente
- Noções sobre capacidade de suporte de espaços protegidos
- Procedimentos para gerenciamento e alimentação de banco de dados e sistema de informações geográficas
- Análise de risco e tipificação de acidentes ambientais



- Estabelecimento e manualização de rotinas administrativas, de manutenção, controle, segurança e fiscalização
 1. Produção de manuais técnicos, administrativos e normativos, orientativos das atuações do cotidiano, definindo o planejamento estratégico e o controle permanente de metas operacionais;
 2. Contratação de consultoria especializada para a realização de um Planejamento Estratégico destinado a identificar, estruturar e manualizar os procedimentos a serem adotados nas atividades de gestão da UC, bem como para o estabelecimento e acompanhamento das metas de curto, médio e longo prazos, tendo como referência as orientações do Plano de Manejo;
 3. Realização, a cada 5 (cinco) anos, de um novo Planejamento Estratégico, destinado a avaliar, revisar e aperfeiçoar o planejamento gerencial da UC.

- Estabelecimento de padrões para o uso público compatível com as metas ambientais e capacidade de suporte
 1. Compatibilização entre o contato direto dos usuários com os recursos naturais e a capacidade de suporte dos ambientes;
 2. Informações sobre a importância e as funções ecológica, social, cultural e histórica que desempenham;
 3. Estímulo à participação da comunidade na conservação e preservação ambiental e oferecimento de oportunidades para a internalização dos princípios da sustentabilidade, mediante a informação e a educação ambiental;
 4. Aplicação, na ZPA-1, dos instrumentos disponibilizados no Plano Diretor, como Transferência de Potencial Construtivo e instituição de Planos Setoriais;
 5. Fomento para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), articuladas por um programa de gestão compartilhada das áreas de preservação, entre o Poder Público e proprietários de lotes e glebas localizados na ZPA-1.

- Estabelecimento de ações de controle
 1. Compor e capacitar equipe permanente de monitoramento das atividades desenvolvidas na UC, abrangendo o conhecimento do Plano de Manejo, as definições estratégicas de manejo e fiscalização; o sistema de gestão, incluindo a instalação do Conselho Gestor;
 2. Instituir e manualizar os procedimentos de monitoramento e fiscalização das atividades passíveis de serem desenvolvidas na UC, incluindo o plano de contingências para controle de eventos extraordinários que representem risco de degradação dos recursos naturais;
 3. Adquirir equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de controle;
 4. Instituir e operacionalizar cadastro dos usuários da UC, incluindo classes de visitantes e pesquisadores;
 5. Promover diariamente o controle da visitação, procedendo o registro do número de visitantes;
 6. Identificar e apontar necessidades e prioridades de fiscalização preventiva dos espaços que integram a UC e seu entorno imediato, procedendo o registro da situação verificada;



7. Instalar canal para recebimento de denúncias, estabelecendo os procedimentos para verificação e controle de irregularidades;
 8. Desenvolver e instalar mecanismos para instrução dos usuários e visitantes das áreas passíveis de visitação pública que integram a UC;
 9. Elaborar relatório mensal, compilando os dados relativos à visitação e demais eventos ocorridos no período, procedendo à avaliação da compatibilidade das atividades com os objetivos de proteção ambiental, registrando eventuais problemas para que se proceda ao ajuste das necessidades das atividades de monitoramento e pesquisa pela Comissão Técnico-Científica;
 10. Controle da atuação dos agentes de monitoramento e pesquisa por meio do registro dos dias de atuação e verificação do tipo de intervenção autorizada, cujas informações devem ser repassadas ao banco de dados;
 11. Controle do calendário de eventos da programação extraordinária, devidamente avaliada pela comissão técnica e aprovada pelo conselho gestor;
 12. Controle de ruídos, fontes iluminantes e circulação de veículos;
 13. Controle de eventos extraordinários, especialmente os que representam risco ao patrimônio ambiental, mediante articulação com a fiscalização e organismos que atuam no auxílio de situações de risco e combate de catástrofes;
 14. Controle dos processos de gestão de resíduos sólidos e esgoto no interior da UC, observando as condições previstas para a zona de uso extensivo que incide no território do Parque;
 15. Planejar e implementar uma rede de articulação com equipes de fiscalização e combate a acidentes e com outras instituições que desenvolvem atividades afins.
- Estabelecimento de ações de Fiscalização, Segurança e Prevenção de Acidentes
 1. Estabelecer a estrutura do quadro funcional mínimo que assegure a adequada fiscalização, segurança e prevenção de acidentes;
 2. Designar/contratar o efetivo encarregado de atuar nas funções de fiscalização, segurança e prevenção de acidentes;
 3. Capacitar o efetivo para atuar satisfatoriamente nas atividades de fiscalização, segurança e prevenção de acidentes, observando as rotinas e procedimentos estabelecidos em regulamento do Plano de Manejo;
 4. Disponibilizar estrutura e equipamentos de apoio técnico, tecnológico e logístico para o desempenho das atividades de fiscalização, segurança e prevenção de acidentes;
 5. Estabelecer procedimentos que orientem a aplicação de notificações, autos de infração, interdição, estabelecimento de multas, julgamento e execução de penalidades previstas em casos de infrações envolvendo a proteção e conservação do patrimônio ambiental da UC;
 6. Estruturar planos de contingências para as diversas classes de eventos ou acidentes – invasões, queimadas, desmatamento, aterros clandestinos, derrames de líquidos tóxicos etc.;
 7. Prover a estrutura de Fiscalização, Segurança e Prevenção de Acidentes de plantão para recebimento e atendimento de denúncias e avisos de acidentes e



promover, previamente, articulação com organismos e instituições capacitadas para auxiliar na contenção de eventos indesejáveis, risco eminente ou acidente;

8. Manter equipamentos básicos que permitam o enfrentamento de eventos indesejáveis ou acidentes;
9. Manter equipe para atendimentos de primeiros socorros;
10. Utilizar sinalização de advertência em áreas de risco potencial;
11. Adotar rotina obrigatória, seguindo modelo de relatório previamente definido, para registros de eventos indesejáveis e acidentes, repassando-os para incorporação ao banco de dados.

7.2.2 Subprograma de Infraestruturação Urbana

Visa oferecer subsídios para o desenvolvimento de ações destinadas à proteção dos recursos hídricos e gestão dos resíduos, bem como a organização e integração do sistema viário incidente na UC.

Ações Estratégicas

- Gestão do esgoto
 1. Conectar instalações de esgoto da UC à rede pública de esgotos, no ponto conveniente mais próximo;
 2. Elaboração do projeto e a execução do sistema de esgotos sanitários para atender a UC. Cabe ao Município, por meio de seu Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab e da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal – Arsban, solicitar à Caern a devida prioridade para as bacias de esgotamento que abrangem a UC;
- Adequação da drenagem
 1. Elaboração e execução de projeto de drenagem, observando as diretrizes do Plano Diretor de Drenagem da cidade;
 2. Manter baixa taxa de impermeabilização do solo para as áreas passíveis de ocupação
- Gestão de resíduos sólidos
 1. Efetuar estudo para verificação de deficiências visando integrar todas as áreas ao serviço regular de limpeza pública da cidade;
 2. Disposição de um serviço especial de coleta manual dos resíduos sólidos, apoiado por plano de educação sanitária e disponibilidade de recipientes de acumulação temporária estrategicamente distribuídos nas rotas de uso público previstas no Plano de Manejo;
 3. Definição e adequação de pontos de coleta de resíduos sólidos assistidos pelo serviço de limpeza pública da cidade do Natal;
 4. Coibir, mediante ações sistemáticas de fiscalização, a deposição e queimada de resíduos sólidos de qualquer procedência, na UC, aplicando as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.



- Gestão do sistema viário
 1. Efetuar estudo para melhoramento das condições de acessibilidade viária, considerando o planejamento da drenagem urbana e os indicativos de preservação dos ecossistemas naturais na área;
 2. Efetuar estudos destinados à implantação de trilhas ecológicas a serem utilizadas nos programas de uso público e educação ambiental, após a solução de pendências que envolvem as questões fundiárias.
 3. Manter a proibição de circulação de veículos com produtos químicos, inflamáveis e tóxicos na ZPA-1 prevendo indicação na sinalização e cooperação com órgãos responsáveis pela circulação de trânsito.

7.2.3 Subprograma de Integração

O Subprograma de Integração visa dar visibilidade ao Plano de Manejo da UC, levando a que as ações públicas e privadas considerem, se articulem e se coadunem com os objetivos, metas e condicionantes explicitados no referido Plano; para que a sociedade o conheça e o adote como referência no debate e na tomada de decisões relacionados à gestão da referida UC; e para que proteção e conservação ambiental da UC, bem como a manutenção do patrimônio ambiental protegido seja aceita como uma importante meta para o alcance do desenvolvimento sustentável da cidade.

Ações Estratégicas

- Comunicação e marketing
 1. Utilizar os elementos simbólicos criados para definição da identidade visual da UC, definidos no projeto de sinalização, associada a um roteiro de aplicações para atender às diversas necessidades: sinalização, material educativo, material publicitário, *souvenir* etc.;
 2. Instituir, instalar e capacitar estrutura de Relações Públicas para o planejamento e efetivação das ações de Comunicação e Marketing na UC, encarregada de centralizar e uniformizar as ações de comunicação, interagir com a imprensa local; promover campanhas de divulgação objetivando a disponibilização de informações relativas à regulamentação e possibilidades de uso recreativo na UC, considerando que a primeira fase de implantação das ações de comunicação e marketing terá um caráter didático e que as etapas consecutivas se disporão a interagir mais efetivamente com a implementação do Plano de Manejo;
 3. Assegurar, por meio de diversos recursos, espaços de divulgação na mídia local, regional e nacional a veiculação de matérias relacionadas ao Plano de Manejo da UC;
 4. Instalar site ou portal interativo contendo as informações relativas à UC, contando com ambiente de interlocução com os usuários;
 5. Criar um programa de capacitação dos membros do conselho gestor, e dos agentes ambientais encarregados da implementação da UC, para que possam atuar de maneira participativa no Programa de Comunicação e Marketing, ajudando na divulgação de seu Plano de Manejo;
 6. Criar e publicar material informativo dedicado à divulgação da UC, como folder, cartilha, cartazes, banner, calendários, postais etc.;



7. Articular-se com os projetos de pesquisa e monitoramento objetivando divulgar a UC em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados ao tema de meio ambiente;
 8. Promover evento específico, anual ou bienal, para divulgação, avaliação e aperfeiçoamento dos conhecimentos e regras de manejo que envolvem os atributos e ecossistemas da UC.
- Educação ambiental para a clientela do ensino
 1. Criar uma comissão designada à elaboração de projeto de educação ambiental específico para a temática relacionada às áreas protegidas, formadas por profissionais que atuam no ensino e em órgãos ambientais;
 2. Elaborar um projeto de educação ambiental formal, específico para a UC;
 3. Capacitar servidores do ensino e fazer convênios com entidades não governamentais para, juntamente, ministrar nas instituições de ensino fundamental, médio e superior, atividades e cursos destinados à compreensão da função socioambiental das áreas protegidas, aprofundando os conhecimentos relacionados à UC;
 4. Criar e publicar material didático envolvendo informações relacionadas à proteção ambiental, valorizando o Plano de Manejo da UC;
 5. Envolver a Secretaria Municipal de Educação na elaboração deste programa, especialmente na definição do conteúdo, agendas e metodologia;
 6. Envolver alunos da rede formal de ensino básico, graduação universitária, cursos profissionalizante e de especialização relacionados à área ambiental como estagiários e voluntários para o desenvolvimento de ações específicas de educação ambiental;
 7. Priorizar a agenda de visitação e educação ambiental para os alunos da rede formal de ensino, estabelecendo calendário específico para essa finalidade e oferecendo suporte para o transporte dos estudantes;
 8. Estabelecer calendário específico priorizando a divulgação, nas escolas, dos assuntos da UC, utilizando linguagem acessível ao público escolar, em palestras, experimentos e exposição abordando as informações, métodos e resultados das pesquisas desenvolvidas na área;
 9. Criar concurso anual voltado ao público estudantil envolvendo produção literária, de artes visuais, cênicas etc., que abordem as temáticas relacionadas à UC.
 - Educação ambiental para as comunidades do entorno
 1. Elaborar uma pesquisa específica para identificar roteiros e produtos que possam ser agregados em um projeto para desenvolvimento do ecoturismo na UC;
 2. Elaborar um projeto de educação ambiental voltado para o cidadão comum que será utilizado, também, nas atuações voltadas para as populações residentes no entorno;
 3. Capacitar os gestores de comunicação e educação ambiental para atuar na execução do projeto de educação ambiental para o cidadão comum;



4. Envolver e capacitar as várias secretarias que atuam nos bairros do entorno da UC para atuarem no desenvolvimento de suas atribuições cotidianas como educadores ambientais;
 5. Criar mecanismos para facilitação do acesso da população do entorno por meio de cartão magnético atrelado a um sistema de cadastro, favorecendo a autoestima dos usuários permanentes;
 6. Articular entidades comunitárias do entorno para facilitar a interação de grupos de interesse para atuarem como agentes ambientais nas atividades de pesquisa, monitoramento, recuperação ambiental, ecoturismo etc.;
 7. Priorizar a agenda de visitação, educação ambiental e utilização do campo de futebol para assistir as populações residentes no entorno;
 8. Incluir, nas ações de monitoramento das dinâmicas sociais, pesquisas específicas para avaliação da visão e grau de satisfação da população do entorno com relação à implementação do Plano de Manejo da UC;
 9. Promover, a partir de ações de educação ambiental, o envolvimento de instituições culturais e prestadores de serviços, estabelecendo uma rede para atuar integrada ao roteiro do ecoturismo implantado na UC;
 10. Desenvolver ações que fomentem a expressão artística nas comunidades do entorno, utilizando essa produção para divulgação do Plano de Manejo da UC;
 11. Formar e capacitar guias para o desenvolvimento de atividades de ecoturismo, priorizando os moradores das comunidades de menor poder aquisitivo que residem no entorno;
 12. Fomentar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais que favoreçam a inclusão das comunidades de menor poder aquisitivo nos roteiros de visitação turística;
 13. Fomentar e auxiliar a geração de uma rede de prestação de serviços para atendimento de demandas geradas pelos visitantes, valorizando os recursos naturais e valores culturais locais, envolvendo a criação e venda de artesanato, feiras de produtos reciclados, comidas regionais etc.;
 14. Estabelecer um repertório permanente verbal e escrito que contemple temas que valorizam o meio ambiente e os aspectos culturais;
 15. Criar um cronograma de atividades envolvendo os Programas de ecoturismo e Educação Ambiental.
- Sinalização informativa e educativa
 1. Elaborar projeto global para criação da identidade visual das ZPAs da cidade;
 2. Discutir o projeto de identidade visual das ZPAs com os gestores e funcionários;
 3. Criar símbolo para a identidade visual da UC, observando os conceitos do projeto global, contendo detalhamento de aplicação nos diversos suportes de comunicação e divulgação (papelaria, impressos, veículos, uniformes etc.), desenvolvendo um sistema completo, incluindo manual de aplicação do sistema visual e um workshop para os profissionais responsáveis pela comunicação;
 4. Desenvolver projeto de sinalização que contemplem as necessidades de sinalização externa e interna, gerando os padrões a serem adotados pelos diversos dispositivos:
 - Plano de integração na sinalização viária;



- Dispositivos de divulgação da ZPA-1 e do Parque contendo mensagens de cunho educativo;
- Dispositivos de identificação do território da ZPA-1;
- Dispositivo de sinalização dos Pórticos do Parque Municipal;
- Dispositivos de sinalização dos equipamentos e espaços interiores;
- Dispositivos de sinalização educativa contemplando os padrões específicos para sinalização de trilhas, identificação de ecossistemas, identificação de espécies e divulgação de regras de conduta para os visitantes.

5. Dialogar com os departamentos responsáveis pelas estradas que cortam e margeiam a UC para viabilizar a ideia da implantação de projetos especiais de sinalização viária, turística e educativa, investindo na locação da sinalização externa em pontos estratégicos que tenham alta visibilidade, estejam em áreas importantes das cidades no entorno ou funcionem como demarcadores de limites da UC;

6. Desenvolver projeto para divulgação da identidade visual da UC em artefatos, tais como postais, pôster, camisetas, bonés e viseiras, canetas, sacolas, agendas etc., com alto padrão de design gráfico e qualidade do produto.

7.2.4 Subprograma de Recuperação Ambiental

O principal objetivo desse Subprograma é executar estudos e desenvolver projetos voltados a restaurar ou recuperar ecossistemas degradados por distúrbios antrópicos ou naturais; promover o reordenamento do uso do solo nas Zonas de Conflito, tornando-o compatível com a conservação dos recursos naturais existentes; e estabelecer, quando possível, integração da UC com outras áreas protegidas existentes na Cidade.

Ações Estratégicas

- Recuperação de áreas degradadas
 1. Identificar, mapear e delimitar as áreas destinadas à preservação ambiental que apresentam algum tipo de transformação a partir de atividade humana voluntária ou não no âmbito da UC, com maior ênfase para as Áreas de Preservação Permanente (APPs) cuja degradação conduziu a algum tipo de instabilidade ambiental com potencial para se expandir por novas áreas;
 2. Estabelecer projetos específicos voltados a recuperar as áreas degradadas mais impactadas e mais extensas;
 3. Integrar as ações de recuperação aos programas de pesquisa e monitoramento;
 4. Instalar sinalização indicativa da ação de recuperação, contendo informações educativas e de alerta.

- Reordenamento do uso do solo
 1. Promover levantamento rigoroso para ajustar a delimitação entre as áreas urbanizadas que integram espaços dos bairros de Cidade Nova, Guarapes e



Planalto situados na porção noroeste do território da UC, cujo objetivo de manejo é reconhecer essas urbanizações como de interesse social, tornando possível o ajustamento da regulamentação de uso, bem como o controle de suas expansões sobre as áreas protegidas da UC;

2. Elaborar programa de melhoramentos urbanísticos, incluindo o planejamento de elementos que assegurem o controle de acessos que favorecem a ocupação irregular das áreas que integram a UC;

3. Estudar e caracterizar conflitos fundiários, apontando as necessidades e alternativas para efetuação das ações de regularização fundiária;

4. Compatibilizar o uso do solo da área urbanizada com as premissas de conservação ambiental, adotando mecanismos que proporcionem o funcionamento da área como um elemento para o amortecimento dos impactos e conflitos sobre a UC, instituindo as restrições indicadas na proposta de zoneamento;

5. Efetuar reuniões com a população residente no sentido de promover a conscientização para a conservação ambiental e negociar os condicionantes de uso e utilização do solo previstos para a ZPA-1.

7.3 PROGRAMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Segue quadro-resumo relacionado ao Programa de Gestão Institucional e posteriormente o detalhamento de cada Subprograma e suas ações estratégicas.

Quadro 6: Quadro-resumo do Programa de Gestão Institucional

QUADRO-RESUMO: PROGRAMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL	
SUBPROGRAMAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
Subprograma de Gestão Compartilhada	Instituição, instalação e regulamentação de gestão compartilhada
Subprograma de Cooperação Interinstitucional	Estruturação de rede de cooperação interinstitucional
Subprograma de aperfeiçoamento normativo	Estruturação de sistemáticas para acompanhamento, complementação e revisão do Plano de Manejo
Subprograma de Concessões e Terceirizações de Serviços	Elaboração e efetivação de contratos de concessão/terceirização para o estabelecimento e operacionalização de serviços
	Monitoramento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com especificações dispostas em contrato, orientando o concessionário a realizar ajustes necessários ao atendimento do padrão requerido pela Semurb/Parque da Cidade.

7.3.1 Subprograma de Gestão Compartilhada

O Subprograma de Gestão Compartilhada visa à estruturação administrativa da UC e à sua permanente interlocução com a sociedade, trazendo a necessidade de instituição de um modelo de gestão que institucionalize as devidas instâncias de participação, bem como a integração entre outras instituições públicas, particularmente a Secretaria Municipal de Educação (SME), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e



a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social (SEMTAS), além do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Conplam como instância que garante a participação da sociedade no planejamento e gestão de seu desenvolvimento, estabelecendo competência para deliberar sobre assuntos relativos à política ambiental do Município.

Ações Estratégicas

- Instituição, instalação e regulamentação de instância de gestão compartilhada
 1. instituir o Conselho Gestor da UC, como dispõe a Lei do SNUC;
 2. Instituir, no Conplam, uma Câmara Especial Permanente e com atribuições específicas para deliberar sobre assuntos de ordem técnica e administrativa, apoiada pela coordenação Administrativa e pela comissão técnica que integra a estrutura administrativa encarregada da implementação do Plano de Manejo da UC.

7.3.2 Subprograma de Aperfeiçoamento Normativo

O Subprograma de Aperfeiçoamento Normativo se insere no Plano de Manejo com a finalidade de organizar a Ação Estratégica destinada à Estruturação de Sistemática para Acompanhamento, Complementação e Revisão do Plano de Manejo, utilizando os instrumentos e ferramentas disponibilizados no Plano Diretor e no próprio Plano de Manejo, tornando necessário o estabelecimento de uma programação a ser observada e acompanhada pelo órgão que coordenará o processo de implementação pela instância de gestão participativa e por toda a sociedade.

Ações Estratégicas

- Estruturação de sistemática para acompanhamento, complementação e revisão do Plano de Manejo
 1. Edição de regulamento instituindo o Plano de Manejo da UC – imediato;
 2. Edição de regulamento instituindo um programa especial voltado a possibilitar a efetuação de acordos entre o Poder Público e os proprietários das áreas que integram a UC, com vistas a agilizar as ações de recuperação ambiental e potencialização do uso público previstos no Plano de Manejo – imediato.

7.3.3 Subprograma de Concessão e Terceirização de Serviços

Esse Subprograma visa delegar à iniciativa privada serviços relacionados à manutenção, vigilância, asseio e conservação do Parque da Cidade, assim como atividades de interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, sob a condição de implantação, operação, administração e prestação de serviços ao público usuário. A delegação de serviços se dará por meio de concorrência pública, devendo resultar em contrato administrativo, com a empresa vencedora, de acordo com especificações publicadas através de edital. As referidas concessões devem se restringir às áreas de uso público, existentes ou que venham a ser instaladas, na UC, observando-se as normas internas e demais legislação incidentes.



Ações Estratégicas

- Elaboração e efetivação de contratos de concessão/terceirização para o estabelecimento e operacionalização de serviços, observando que
 1. O município continuará exercendo a função de gestão da Unidade de Conservação, conforme define o art. 6º do SNUC, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – Semurb;
 2. As concessões que autorizam o uso ou a exploração comercial de produto, subproduto ou serviço da UC devem estar fundamentadas em Estudos de Viabilidade Econômica (EVE) e de investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o Conselho Gestor da Unidade.
 3. O descumprimento do contrato acarretará o cancelamento da concessão, fazendo-se cumprir as cláusulas contratuais;
 4. A contratação de funcionários deverá priorizar pessoal residente na comunidade vizinha ao Parque da Cidade;
 5. Os serviços concessionados/terceirizados deverão, sempre que possível, considerar o potencial das comunidades locais, vizinhas ao Parque da Cidade no atendimento desses serviços.

- Monitoramento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com especificações dispostas em contrato, orientando o concessionário a realizar ajustes necessários ao atendimento do padrão requerido pela Semurb/Parque da Cidade, observando as seguintes normas:
 1. Os funcionários deverão receber treinamento para atendimento ao público de acordo com os temas indicados pela administração do Parque da Cidade;
 2. A administração do Parque da Cidade deve colaborar com os concessionários e empresas de serviços terceirizadas para garantir um padrão de qualidade na prestação dos serviços;
 3. Como estabelecido para os Parques Nacionais, fica proibida a instalação de qualquer placa ou aviso que não conste do sistema de sinalização oficial, inclusive as de cunho publicitário, nos locais utilizados pelas concessionárias;
 4. Caberá aos concessionários e empresas de serviços terceirizadas providenciar uniformes para seus funcionários;
 5. Os uniformes dos funcionários deverão constar as logomarcas do Parque da Cidade e da Semurb;
 6. Os funcionários das concessionárias e empresas de serviços terceirizadas que tratarem diretamente com os visitantes em atividades de recepção, informação, orientação, triagem, interpretação, guia etc. em trilhas e outras áreas de uso público usarão, além de uniforme, a identificação por crachás;
 7. Os funcionários das concessionárias e empresas de serviços terceirizadas que atuam na Unidade em atividades comerciais (lancheonete, restaurante, aluguel de bicicletas etc.) usarão uniformes próprios devendo conter logotipo do Parque e identificação funcional e pessoal, indicando que se encontram a serviço da UC;



8. Os concessionários e empresas de serviços terceirizadas adotarão para seus uniformes modelos e cores discretos e condizentes com o ambiente de trabalho e a função, devendo esses serem aprovados pela administração do Parque;
9. Os funcionários terceirizados deverão ter um bom nível técnico e de informação para boa relação com os visitantes no Parque e uma divulgação adequada da UC;
10. Os condutores locais deverão estar capacitados para oferecer informações corretas e precisas sobre o ambiente que está sendo apresentado, mencionando claramente a existência do Parque e seu papel na atividade desenvolvida;
11. Em caso de prestação de serviços que seja necessária a presença de guias, estes devem falar, além do português, pelo menos o inglês.
12. Todo envolvimento e toda divulgação feitos pelos concessionários e empresas de serviços terceirizados e outros parceiros do Parque, sejam por meio de documentários, publicidade, entrevistas, boletins internos e externos e outros, escritos, falados ou televisados, que mostrem sua ação no Parque, destacarão, clara e obrigatoriamente, sua inter-relação entre si com a Semurb;
13. Todo o material de divulgação, produzido e utilizado pelos concessionários, e demais parceiros, será submetido à aprovação da Administração do Parque da Cidade/Semurb.

8 COMPONENTES NORMATIVOS

O Parque Natural Municipal da Cidade do Natal, comumente conhecido como Parque da Cidade, tem, em seus primórdios normativos, a Lei Municipal nº 4.664, de 31 de julho de 1995, que dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas de Zona de Proteção Ambiental – ZPA, do campo dunar existentes nos bairros de Pitumbu, Candelária e Cidade Nova, no município de Natal. Localizado na Subzona de Conservação 1-A, nos termos do art. 4º da Lei, a área é ali caracterizada como de “grande potencialidade de recursos naturais e que apresentam condições de fragilidade ambiental”. No parágrafo único do referido artigo, foi estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração dos estudos e definição do tipo de Unidade de Conservação e plano de manejo para os setores da área.

A criação legal do Parque da Cidade, primeira Unidade de Conservação da natureza municipal, ocorreu com a publicação do Decreto Municipal nº 8.078, de 13 de dezembro de 2006. Em seu art. 1º, o Decreto instaurou, em uma área de 62,2 hectares, uma Unidade de Conservação de proteção integral, na categoria Parque Natural Municipal, “com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1, Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O’ Grady”. Importa destacar que, por meio do Decreto nº 8.093, de 2 de janeiro de 2007, a nomenclatura da unidade foi alterada para “Parque da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte”.



A sua pedra fundamental foi posta em 11 de dezembro de 2006 e a autorização para sua construção se deu pela Ordem de Serviço nº 056/2006, de 12 de dezembro de 2006, com inauguração em 21 de junho de 2008.

O Parque foi ampliado a partir do Decreto nº 8.608, de 11 de dezembro de 2008, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 415.973,36 m², localizada no bairro de Cidade Nova, e do Decreto nº 11.446, de 28 de dezembro de 2017, que ampliou, totalizando uma área de 148,68 hectares (Art. 1º), por meio da doação de dois imóveis, um medindo 40.129,57 m² de superfície, e outro medindo 81.241,57 m², em cumprimento ao Termo de Compromisso Ambiental nº 002/2017-45ª PMJDMA, firmado em 9 de fevereiro de 2017.

A inserção no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente (MMA)⁴, na categoria Parque Natural Municipal ocorreu em setembro de 2011, a partir da alteração realizada pelo Decreto Municipal nº 9.481 de 25 de agosto de 2011, que adaptou a nomenclatura do Parque ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), passando a denominar-se de “Parque Natural Municipal da Cidade do Natal”, bem como com a consolidação dos títulos de propriedade da área ao domínio público, assinados no final de agosto daquele ano.

O funcionamento e as regras de uso do Parque da Cidade foram estabelecidos por meio da Portaria nº 28, de 31 de julho de 2014, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, estando aberto para visitação pública diária no horário de 05:00 às 18:00 horas, sendo a segurança do Parque de responsabilidade do Grupo de Ação Ambiental (GAAM).

Segue compilação de todos atos jurídicos, normativos e administrativos que regem ou historiam o Parque da Cidade do Natal.

⁴ PAINEL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRAS. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjUxMTU0NWtODkyNC00NzNiLWJiNTQtNGI3NTI2NjliZDkzliwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZi1hNGJhLTMzZThmM2M1NTBINyJ9>. Acesso em: 15 out. 2020.



Quadro 7: Compilação de todos atos jurídicos, normativos e administrativos que regem ou historiam o Parque da Cidade do Natal

ANO	ATO NORMATIVO/ ADMINISTRATIVO	DESCRIÇÃO
1995	Lei Municipal nº 4.664/1995 de 31 de julho de 1995	Dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona de Proteção Ambiental – ZPA, do campo dunar existente nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, no Município do Natal.
2002	Lei municipal nº 5.391, de 21 de outubro de 2002	Dispõe sobre a criação do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Natal, e dá outras providências
2006	Decreto nº 7.984 de 27 de julho de 2006	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica e dá outras providências.
2006	Decreto nº 8.078, de 13 de dezembro de 2006	Cria O PARQUE DA CIDADE DO NATAL e dá outras providências.
2007	Decreto nº 8093, de 02 de janeiro de 2007	Altera o artigo 1º do Decreto nº 8078, de 13.12.2006, que cria o Parque da Cidade do Natal e dá outras providências.
2007	Processo Administrativo nº 036183/2007-98, 26/11/2007	Desapropriação de terceiros
2008	Decreto nº 8.608, de 11 de dezembro de 2008	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica, e dá outras providências.
2009	Processo Administrativo nº 054.388/2009-17, 17/12/2009	Judicial/Patrimonial – PMN-NIL
2010	Processo Administrativo nº 007592/2010-82, 12/02/2010	Ampliação
2011	Decreto nº 9.481, de 25 de agosto de 2011	Altera o Art. 1º do Decreto nº 8.078 de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providencias.
2014	Portaria nº 28, de 31 de julho de 2014/SEMURB	Disciplina o funcionamento do Parque da Cidade do Natal.
2017	Decreto nº 11.446, 28 de dezembro de 2017	Amplia a área e altera os limites da Unidade de Proteção Integral Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, e dá outras providências.
2017	Termo de Compromisso Ambiental nº 002/2017-45ª PMJDMA	Doação de área para a zona de amortecimento do Parque como compensação ambiental.
2019	Processo Judicial nº 0833469-43.2019.8.20.5001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal.	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública

8.1 LEI N.º 4.664, DE 31 DE JULHO DE 1995

LEI MUNICIPAL 4.664/1995 de 31 de julho de 1995

Dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona de Proteção Ambiental – ZPA, do campo dunar existente nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, no Município do Natal.



O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Denomina-se Zona de Proteção Ambiental – ZPA, as áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e ocupação do solo, visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

Art. 2º – Tendo como objetivo à preservação e conservação do campo dunar, esta Lei dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas nas áreas existentes nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova no Município de Natal.

Art. 3º – A ZPA de que trata esta lei está dividida em 02 subzonas, a saber:

I – Subzona de conservação – SZ1

II- Subzona de Uso Restrito – SZ2

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, Subzona de Conservação – SZ1, são as áreas constituídas de grande potencialidade de recursos naturais e que apresentam condições de fragilidade ambiental, compreendendo os seguintes setores:

I – campo dunar com cobertura vegetal nativa fixadora, correspondente à área definida pelo perímetro formado pelas Avenidas Prudente de Moraes, dos Xavantes, Abreu e Lima, Central, Ruas São Geraldo, São Bernardo, Bela Vista, Avenida Leste, Ruas São Miguel, São Germano, Avenida Norte, seguindo pela falda da duna até a interseção com o prolongamento da Rua dos Potiguares, Rua Francisco Martins de Assis, Ruas Projetadas do Loteamento 51, até a Avenida da Integração – SZ1-A.

II – área de corredores interdunares com presença de lagoas intermitentes, correspondente à área definida pelo perímetro formado pelas Avenidas Prudente de Moraes, Antóine de Saint-Exupéry, Projetada 05 do Loteamento San Vale e Xavantes – SZ1-B.

Parágrafo Único – Os estudos para definir o tipo de Unidades de Conservação e a elaboração do Plano de Manejo para os setores de que tratam os incisos anteriores, serão concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º – Subzona de Uso Restrito – SZ2, é aquela que se encontra em processo de ocupação, para a qual o Município estabelece prescrições urbanísticas, no sentido de orientar e minimizar as alterações no meio ambiente.

§ 1º – Na Subzona de que trata o caput deste artigo, o lote mínimo admitido no parcelamento é de 800m².

§ 2º – Serão permitidas edificações em lotes com dimensões inferiores aquela exigida no parágrafo anterior, desde que o proprietário comprove, através de documento registrado em cartório competente, com data anterior a publicação desta Lei, ser o proprietário do terreno.

Art. 6º – Fica estabelecida uma faixa de domínio de 30m (trinta metros), a contar do eixo da Avenida Prudente de Moraes no trecho correspondente à SZ2, que terá destinação exclusiva a vias secundárias, ciclovias, paradas de ônibus e áreas verdes.

Art. 7º – Por ocasião da apresentação de projetos de ocupação dos lotes SZ2, o interessado deverá fornecer para análise:



I – estudos de altimetria; e

II – projeto de esgotamento sanitário e de águas pluviais.

Art. 8º – Fica proibida a instalação de quaisquer empreendimentos que resulte na formação de resíduos líquidos poluidores ou de quaisquer outros que possam vir a provocar degradação ambiental na área, segundo parecer do órgão que trata do meio ambiente no Município de Natal.

Art. 9º – Fica proibida a circulação de veículos transportadores de carga tóxica em toda a área ZPA, como medida preventiva de proteção do aquífero subterrâneo.

Art. 10 – A captação de águas subterrâneas em toda a ZPA depende de autorização do órgão que trata do meio ambiente neste Município.

Art. 11 – O uso do solo, gabarito máximo permitido, densidade demográfica e demais prescrições urbanísticas, inclusive taxa de permeabilidade para a zona de que trata esta Lei, são as constantes do Quadro de Prescrições Urbanísticas, constantes no Anexo III.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal, terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar o Plano Básico de Saneamento e Drenagem da SZ2, constante do Anexo II.

Art. 13 – Os anexos abaixo relacionados, constituem parte integrante desta Lei:

I – Macrozoneamento da Cidade – Anexo I

II – Zoneamento da Área – Anexo II; e

III – Quadro das Prescrições Urbanísticas – Anexo III

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1995.

Marcílio Carrilho – Presidente

Paulo Freire – Primeiro Secretário

Nelson Newton – Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 03/08/95

DATA: 31/07/1995

8.2 LEI MUNICIPAL 5.391, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL 5.391/02 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo do Município de Natal autorizado a criar, em caráter permanente, o Grupo de Ação Ambiental no âmbito da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos – STTU, consoante disposto na Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.

Art. 2º – O Grupo de Ação Ambiental será coordenado por um dos integrantes do quadro da Guarda Municipal, nos moldes estabelecidos na Lei nº 4.000, de 04



de junho de 1991, que perceberá a título de gratificação, no mínimo, o valor correspondente ao do Chefe do Grupo de Ação, como descrito no artigo 8º, da Lei da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, o Grupo de Ação Ambiental deverá observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo*.

Art. 3º – O Quadro Efetivo do Grupo de Ação Ambiental será composto, exclusivamente, por membros efetivos da Guarda Municipal, podendo ser complementadas, em caráter auxiliar, por estudantes egressos da rede municipal de ensino, em regime de estágio supervisionado.

Art. 4º – O Grupo de Ação Ambiental, exercerá, além das suas atribuições normativas, outras atribuições voltadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio ambiental do Município, seguindo as seguintes premissas:

a) promover visitas aos locais da Cidade do Natal onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins, monumentos e outros bens integrantes do patrimônio natural e construído no Município.

b) Adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do seu poder de polícia, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município Natal, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB;

c) Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes;

d) Acompanhar, quando solicitada, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB, em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental

Art. 5º – Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, são atribuições do Coordenador do Grupo de Ação Ambiental.

a) comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo* o cronograma de atividades do Grupo de Ação Ambiental;

b) orientar os membros efetivos e complementares quanto aos procedimentos pertinentes à sua atuação;

c) analisar os relatórios encaminhados pelos seus membros efetivos, para efeito de avaliação conjunta do Comando da Guarda Municipal e do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo*;

d) elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB, a realização de cursos de formação dos membros efetivos e complementares do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal.

Art. 6º – As despesas eventuais, decorrentes da implantação do que prevê a presente Lei, correrão por conta das verbas da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano **.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em Natal, 08 de outubro de 2002.

Paulo Freire – Presidente

Hermano Moraes – Primeiro Secretário

Carlos Santos – Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 01 de novembro de 2002

.
*A SEMURB deixou de ser Secretaria Especial e ganhou autonomia com a edição da Lei Complementar 061 de 02/06/2005, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de junho de 2005.

8.3 DECRETO Nº 7.984 DE 27 DE JULHO DE 2006

DECRETO Nº 7.984 DE 27 DE JULHO DE 2006.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956 e no Decreto 6.587/2000, combinado com o art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art.1º- É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias abaixo identificados:

1.1. Os imóveis e benfeitorias de propriedade da NIL IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.425.852/001-32, sediada na Rua José de Alencar, nº. 423, Cidade Alta, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 272.552,64 m², e benfeitorias, localizado na Avenida Omar O'Grady, s/n, Loteamento Sanvale, bairro de Pitimbu, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes áreas:

QUADRA	LOTES	AREA TOTAL
91	2 a 14	11.285,72
92	1 a 17	15.515,21
95	1 a 17	14.504,88
96	2;4;5;6;8;9;10;11;13;14;15;18	9.603,16
97	1 a 13	11.586,81
98	1 a 16	14.863,43
99	1 a 18	14.359,35
114	1 a 7	7.571,15
122	1 a 15	14.478,18
123	1 a 26; 28;30; 32 a;52	45.592,48
124	1 a 22	17.402,75
125	1 a 19	15.839,47
126	1 a 26	21.712,60
127	1 a 22	17.530,44
128	1 a 21	17.149,97
129	1 a 14	11.175,50
130	1 a 15	12.381,54



	TOTAL	272.552,64
--	-------	------------

1.2. São limites dos referidos imóveis:

Ao Norte: com a Av. Omar O´Grady;

Ao Sul: com o Loteamento Cidade Nova;

A Leste: com herdeiros de Henrique Santana;

A Oeste: com o Loteamento Sanvale.

Art. 2º- Os imóveis de que trata o artigo anterior são desapropriados para a implantação e

execução do Parque da Cidade.

Art. 3º- Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias

à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, firmando em

nome da Prefeitura Municipal de Natal, acordos, termos e escrituras.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação

própria do orçamento vigente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 27 de julho de 2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial de: 28/07/06

DATA: 27/07/2006

8.4 DECRETO Nº 8.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

DECRETO Nº 8.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria O PARQUE DA CIDADE DO NATAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 07/94 que estabelece o Plano Diretor do Natal, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 4.664/95 sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona de Proteção Ambiental – ZPA, do campo dunar existente nos bairros de Pitumbu, Candelária e Cidade Nova, e ainda,

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Município manter o meio ambiente ecologicamente preservado; promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação; proteger a fauna e a flora;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis e previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, especialmente o art. 21, que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, combinado com o estabelecido no Código de Meio Ambiente do Município aprovado pela Lei 4.100/92;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de Avaliação Ambiental elaborado pelo Setor de Unidade de Conservação do Departamento de Controle e Impacto Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, que foi apresentado em audiência pública e submetido ao crivo popular



DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque da Cidade do Natal, unidade de conservação e proteção integral, na Categoria Parque Natural Municipal, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1, Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O' Grady, compreendendo uma superfície de 62,2 hectares.

Art 2º - O Parque da Cidade do Natal é constituída por área contínua com os seguintes limites:

Ao Norte: _____, com a Av. Omar O'Grady;

Ao Sul: _____, com o Loteamento Cidade Nova;

A Leste: _____, com herdeiros de Henrique Santana;

A Oeste: _____, com o Loteamento Sanvale.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município a administração do Parque.

Art. 4º - É permitida a visitação pública ao Parque, nas condições estabelecidas no Plano de Manejo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município elaborar o Plano de Manejo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de dezembro de 2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial de: 14/12/06

DATA: 13/12/2006

8.5 DECRETO Nº 8093, DE 02 DE JANEIRO DE 2007

DECRETO Nº 8093, DE 02 DE JANEIRO DE 2007

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 8078, DE 13.12.2006, QUE CRIA O PARQUE DA CIDADE DO NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, inciso VIII, da Lei Orgânica municipal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do DECRETO Nº 8078, de 13.12.2006, passa a reger-se com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Parque da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, unidade de conservação e proteção integral, na Categoria Parque Natural Municipal, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1, Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O` Grady, compreendendo uma superfície de 62,2 hectares."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de janeiro de 2007.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial de: 03/01/2007

DATA: 02/01/2007



8.6 DECRETO Nº. 8.608, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

DECRETO Nº. 8.608, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956 e no Decreto 6.587/2000, combinado com o art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis e de propriedade da NIL IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.425.852/001-32, sediada na Rua José de Alencar, nº. 423, Cidade Alta, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 415.973,36 m² e benfeitorias, localizado no bairro de Cidade Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo parte da Sub-Zona SZ1A composta das seguintes quadras, com seus respectivos limites e dimensões, conforme relação abaixo:

QUADRA 100 – Com 14 lotes limitando-se: Norte c/ rua 68 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Sul c/ Av. 8 c/ arco de 17,10m + 68m + arco de 26,96m/ Leste c/ Av. 11 c/ 157m + Oeste c/ rua 99 c/ 95m; com área de 11.808,00 m².

QUADRA 101 – Com 20 lotes limites: Norte c/ rua 70 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Sul c/ Av. 8 c/ arco de 17,10m + 68m + arco de 26,96m/ Leste c/ rua 99 c/ 228m; Oeste c/ rua 101 c/ 167m; com área de 17.018,76 m².

QUADRA 102 – Com 17 lotes limites: Norte c/ rua 72 c/ 234m; Sul c/ Av. 8 c/ 411m; Leste c/ rua 101 c/ arco de 50,57m + 138m + arco de 17,89m; Oeste c/ rua 103 c/ arco de 14,14m + 72m + arco de 14,14m; com área de 29.910,83 m².

QUADRA 103 – Com 16 lotes limites: Norte c/ rua 72 c/ 155m; Sul c/ Av. 8 c/ 155m; Leste c/ rua 103 c/ arco de 14,14m + 76m + arco de 14,14m; Oeste c/ rua 107 c/ arco de 14,14m + 76m + arco de 14,14m; com área de 15.534,44m².

QUADRA 104 – Com 28 lotes limites: Norte c/ rua 74 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Sul c/ rua 68 c/ arco de 14,14m; + 62m + arco de 14,14m; Leste c/ Av. 11 c/ 269m; Oeste c/ rua 99 c/ 269m; com área de 22.330,44 m².

QUADRA 105 – Com 18 lotes limites: Norte c/ rua 76 c/ 128m; Sul c/ rua 72 c/ 234m; Leste c/ rua 101 c/ arco de 44,50m + 90m + arco de 7,27m; Oeste c/ rua 103 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; com área de 15.623,12 m².

QUADRA 106 – Com 14 lotes limites: Norte c/ rua 78 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Sul c/ rua 74 c/ arco de 14,14m + 62m arco de 14,14m; Leste c/ Av. 11 c/ 122m; Oeste c/ rua 99 c/ 122m; com área de 11.130,44m².

QUADRA 107 – Com 20 lotes limites: Norte c/ rua 80 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Sul c/ rua 74 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Leste c/ rua 99 c/ 169m; Oeste c/ rua 101 c/ 169m; com área de 15.130,44 m².

QUADRA 108 – Com 9 lotes limites: Sul c/ rua 76 c/ arco de 7,17m + 129m; Leste c/ rua 101 c/ 179m; Oeste c/ rua 103 c/ arco de 14,14m + 111m + arco de 6,91m; com área de 9.011,22 m². QUADRA 109 – Com 25 lotes limites: Norte c/ cruzamento da rua 101 c/ rua 105 c/ arco de 16m; Sul c/ rua 72 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Leste c/ ruas 103 e 101 c/ 66m + arco de 53,02m + 198m; Oeste c/ rua 105 c/ 282m; c/ área de 20.605,22 m².



PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

QUADRA 110 – Com 14 lotes limites: Norte c/ rua 80 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Sul c/ rua 72 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Leste c/ rua 105 c/ 122m; Oeste c/ rua 107 c/ 122m; com área de 11.130,44 m².

QUADRA 111 – Com 17 lotes limites: Norte c/ cruzamento da rua 101 c/ rua 107 c/ arco de 16,12m; Sul c/ rua 80 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Leste c/ ruas 105 e 101 c/ 138m + arco de 41,90m + 30m; Oeste c/ rua 107 c/ 206m; c/ área de 14.923,69 m².

QUADRA 112 – Com 22 lotes limites: Norte c/ rua 82 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Sul c/ rua 78 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Leste c/ Av. 11 c/ 204m; Oeste c/ rua 99 c/ 204m; com área de 17.130,44 m².

QUADRA 113 – Com 14 lotes limites: Norte c/ rua 82 e rua 101 c/ arco de 47,12m + 59m + arco de 14,14m; Sul c/ rua 80 c/ arco de 14,14m + 62m + arco de 14,14m; Leste c/ rua 99 c/ 143m; Oeste c/ rua 101 c/ 83m; com área de 11.435,57 m².

QUADRA 115 – Com 25 lotes limites: Norte c/ rua 72 c/ 258m; Sul c/ Av. 8 e rua 92 c/ 251m; Leste c/ rua 107 c/ arco de 14,14m + 81m + arco de 14,14m; Oeste com rua 109 com arco de 12,28m + 78m + arco de 9,42m; com área de 25.157,68 m².

QUADRA 116 – Com 16 lotes limites: Norte c/ rua 72 c/ 80m; Sul c/ rua 92 c/ 197m; Leste c/ rua 109 c/ arco de 46,15m + 61m + arco de 6,93m; Oeste c/ rua 90 c/ arco de 12,19m + 55m + arco de 44m; com área de 13.728,26m².

QUADRA 117 – Com 33 lotes limites: Norte c/ rua 92 c/ 114m + arco de 10,38m + arco de 106,46m + 596m; Sul c/ Av. 8 c/ 687m; Leste c/ cruzamento da Av. 8 c/ rua 92 c/ arco de 8,03m; Oeste c/ rua 121 c/ arco de 12,98m + 12m + arco de 23,40m; com área de 41.894,31 m².

QUADRA 118 – Com 15 lotes limites: Norte c/ rua 88 e rua 113 c/ arco de 47,12m + 72m + arco de 11,83m; Sul c/ rua 72 c/ arco de 8,51m + 61m + arco de 42,60m; Leste c/ rua 109 c/ 210m; Oeste c/ rua 113 c/ 61m; com área de 13.417,17 m².

QUADRA 119 – Com 29 lotes limites: Norte c/ ruas 94 e 96 c/ 512m; Sul c/ rua 92 c/ 465m; Leste c/ ruas 90, 92, 96 e 113 c/ arco de 34m + 20m + arco de 69,80m + 50m + arco de 72,90m; Oeste c/ ruas 115 e 121 c/ arco de 14,14m + 115m + arco de 14,45m + 27m + arco de 29,30m; c/ área de 48.561,00m².

QUADRA 120 – Com 4 lotes limites: Norte c/ rua 100 c/ arco de 14,14m + 76m + arco de 11,17m; Sul c/ rua 88 c/ 110m + arco de 11,78m; Oeste c/ rua 109 c/ 86m; com área de 4.955,48 m².

QUADRA 121 – Com 14 lotes limites: Norte c/ rua 100 c/ arco de 13,54m + 61m + arco de 16,96m; Sul c/ rua 88 c/ arco de 28,47m + 84m + arco de 9,42m; Leste c/ rua 109 c/ 97m; Oeste c/ rua 113 c/ 190m; com área de 12.496,76m².

QUADRA 131 – Com 10 lotes limites: Norte c/ rua 94 c/ 104m; Sul c/ Av. 8 c/ 95m; Leste c/ rua 121 c/ arco de 12,58m + 60m + arco de 14,14m; Oeste c/ Av. 13 c/ arco de 22,34m + 32m + arco de 14,14m; com área de 8.739,65 m².

QUADRA 133 – Com 54 lotes limites: Norte c/ área F-setor de vizinhança c/ 60m; Sul c/ setor de vizinhança c/ 60m; Leste c/ passeio público com 405m; Oeste c/ passeio público c/ 405m; com área de 24.300,00 m².

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior são desapropriados para a ampliação da unidade de conservação da natureza de proteção integral, para proteção da fauna, flora e do aquífero subterrâneo Barreiras, anexando-os à Unidade de Conservação da Natureza, conhecido como Parque da Cidade;

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável



ou judicial, se for o caso, assinando em nome da Prefeitura Municipal de Natal, acordos, termos e escrituras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de dezembro de 2008.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial de: 12/12/2008

DATA: 11/12/2008

8.7 DECRETO Nº. 9.481, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

DECRETO Nº. 9.481, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Art. 1º do Decreto nº 8.078 de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000; DECRETA:

Art.1º. O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.078, de 13 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Município de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal da Cidade do Natal, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental

1 – (ZPA 1), Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O’ Grady.”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 25 de agosto de 2011.

Micarla de Sousa

Prefeita

Publicado no Diário Oficial de:

DATA: 25/08/2011

8.8 PORTARIA Nº. 28, DE 31 DE JULHO DE 2014

PORTARIA Nº. 28, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.985 de 18 julho de 2000 (Lei do SNUC), Art. 11, § 2º. RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO



Art. 1º. O Parque Natural Municipal Dom Nivaldo Monte é aberto para visitação pública diária no horário de 05:00 às 18:00 horas, devendo ao final desse horário serem fechados os portões de acesso ao Parque. Não será, portanto, permitida a circulação de pessoas no interior do parque fora desse horário, exceto funcionários e pessoas devidamente autorizadas pela administração do parque e previamente informada ao Grupo de Ação Ambiental (GAAM) responsável pela segurança do Parque.

Art. 2º. Os horários de funcionamento dos equipamentos e serviços oferecidos estão especificados em tabela anexa (Anexo I), podendo sofrer alterações conforme determinação da administração do Parque.

CAPÍTULO II - DO ACESSO E DO TRÂNSITO

Art. 3º. Os veículos e motocicletas dos visitantes e funcionários devem ser deixados no estacionamento da entrada do Parque (ambas as entradas), sendo permitido apenas o acesso de carros oficiais, fiscalização ou que estejam devidamente autorizados pela administração do Parque. Deve-se evitar assim grande circulação de carros e risco de acidentes e atropelamento de animais, visto que as trilhas pavimentadas foram projetadas para a circulação de pessoas e bicicletas.

Parágrafo Único: O Parque garantirá a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e da terceira idade.

Art. 4º. O trânsito de veículos motorizados de pequeno porte (devidamente autorizados) deverá observar a velocidade máxima de 20 km/h, mantendo-se à direita e com a sinalização de pisca-alerta ligada.

Art. 5º. No pátio do centro de visitantes, só será permitida a permanência de veículos de grande porte como caminhões, caçambas e similares. para fins de carga e descarga ou em eventos de exposição, devidamente autorizados pela administração do Parque.

Art. 6º. O trânsito de bicicletas, velocípedes, patins, patinetes ou similares é permitido no interior do Parque ao longo da trilha pavimentada e sinalizada para esta finalidade. Para a segurança de todos e evitar acidentes, não será permitido andar em alta velocidade e portar ou circular com bicicletas sem freios.

Parágrafo único: o descumprimento do estabelecido no item anterior resultará no acautelamento da bicicleta e/ou similares pelo GAAM, que ficará em posse da mesma, sendo entregue somente após comparecimento do responsável à sede do GAAM instalada no Parque, sem prejuízo das demais previsões legais.

Art. 7º. Não é permitido portar e/ou usar skate no interior do Parque.

Art. 8º. O acesso à rampa do Memorial Natal é de uso exclusivo de pedestres. Nesta rampa não será permitido o uso de bicicletas, velocípedes, patins, patinetes e similares.

CAPÍTULO III - DAS TRILHAS E DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º. Mediante planejamento do setor responsável poderão ser agendadas inicialmente 2 (dois) grupos para trilhas sendo 1 (um) grupo no período da manhã e 1 (um) grupo no período da tarde, conforme tabela anexa (Anexo I).

Art. 10. Os grupos agendados para trilhas guiadas deverão conter, no máximo 30 (trinta) pessoas em cada turno, que serão divididos em dois subgrupos de 15



(quinze) pessoas. Esta será realizada sob a orientação de agentes ambientais devidamente capacitados e autorizados.

Parágrafo Único: Grupos maiores que o previsto neste artigo poderão ser agendados para outras atividades do Parque, conforme planejamento do setor de Educação Ambiental.

Art. 11. As atividades de Educação Ambiental serão realizadas conforme planejamento do Centro de Educação Ambiental do Parque.

Art. 12. Os pré-agendamentos serão realizados unicamente pela Biblioteca, diariamente das 08:00 às 18:00 horas, presencialmente ou através do telefone de contato disponibilizado e divulgado para este fim. O agendamento será efetivado após confirmação do setor responsável no Parque em até 7 (sete) dias corridos.

Art. 13. Não será permitido o deslocamento fora da trilha pavimentada, sendo restrito o acesso às demais áreas aos agentes da fiscalização preventiva, atividades de monitoramento realizadas por funcionários do Parque autorizados, ações de segurança autorizadas, pesquisadores cujas pesquisas se encontrem cadastradas e autorizadas, grupos de visitantes previstos na programação de educação ambiental guiada e assistida por agentes ambientais capacitados, observando calendário de visitação e controle rigoroso do número de visitantes, e após realização de estudo de capacidade de suporte aprovado pela administração do Parque.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 14. O Parque possui um auditório com capacidade para 200 pessoas, salas de aula, hall, biblioteca, Memorial Natal e praça de eventos. Estes espaços podem ser reservados para realização de eventos que, prioritariamente, tenham relação causa e efeito com os objetivos da Unidade de Conservação. A exceção pode ser feita para demais eventos de caráter cultural, científico, esportivo e educativo, devidamente analisados pela equipe técnica e mediante autorização expressa por escrito da administração do Parque, desde que não causem danos ao patrimônio natural, histórico e cultural da Unidade.

Art. 15. Os eventos deverão ocorrer durante o horário de 08:00 às 17:00 horas.

Art. 16. As propostas de eventos devem ser apresentadas à administração do Parque com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data pretendida para a realização do evento.

Art. 17. Dentre as informações que deverão ser fornecidas pelo solicitante do evento estão: empresa e/ou instituição responsável, finalidade do evento, atividades propostas e pretendidas, número de participantes, faixa etária, data pretendida, duração, equipamentos de som e eletrônicos que serão utilizados, instalações provisórias e demais informações constantes em formulário fornecido pelo Parque.

Art. 18. Após análise e autorização pela administração do Parque, as propostas de eventos a serem realizados utilizando-se da estrutura da praça de eventos ou trilhas pavimentadas deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão municipal competente e estar plenamente de acordo com as normas estabelecidas para esta Unidade de Conservação.

Art. 19. Antes da realização do evento o representante legal da empresa ou instituição deverá assinar um termo de compromisso, onde serão estabelecidas



pela administração do Parque as condições para a realização do evento, tais como: contrapartidas, medidas mitigadoras e/ou compensatórias, dentre outras.

Art. 20. O não cumprimento do termo de compromisso constitui dano à Unidade de Conservação, sendo passível de sanção administrativa e penal, impedindo que a instituição ou empresa promotora do evento obtenha novas autorizações até que sejam sanadas as pendências. Os promotores e participantes de qualquer evento deverão seguir todas as normas da UC.

Art. 21. Antes da realização do evento, os responsáveis deverão instruir os participantes sobre as normas da UC e sobre conduta consciente em ambientes naturais.

Art. 22. O GAAM será responsável pela segurança e fiscalização durante o evento, devendo o mesmo ser comunicado previamente à sua realização.

Art. 23. A empresa e/ou instituição promotora do evento será responsável pela imediata retirada de instalações provisórias e coleta do lixo produzido durante o evento.

Art. 24. Não será permitida a realização de eventos que possam causar danos ao solo, à flora e à fauna da Unidade de Conservação, tais como: competições de motocicletas ou bicicletas, corridas de automóvel, competições em trilhas, corridas de aventura, corridas de regularidade na mata e similares.

CAPÍTULO V - DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art. 25. Para a realização de pesquisas científicas na Unidade de Conservação será necessária a solicitação de autorização pelo pesquisador à administração do Parque.

Art. 26. Para atividades de pesquisa, onde se comprove a necessidade da instalação de equipamentos e estruturas de apoio e demais materiais, estas serão admitidas desde que não gerem impactos evidentes e que sejam retiradas ao término da pesquisa.

Art. 27. Ao final dos estudos deverá o pesquisador fornecer ao Parque os resultados da pesquisa em meio impresso e digital.

CAPÍTULO VI - DAS DEMAIS PROIBIÇÕES

Art. 28. Dentro do Parque será proibido:

I - Retirar areia, cortar, desmatar e queimar a vegetação;

II - Capturar vegetais e animais silvestres, exceto aqueles autorizados para fins de estudos científicos;

III - Abandonar animais;

IV - Alimentar os animais silvestres, exceto os autorizados para pesquisas;

V - Matar, molestar ou ferir animais;

VI - Acessar o Parque com animais domésticos ou exóticos, exceto nos casos previstos na Lei Nº 11.126, de 27 de junho de 2005 (cão guia para cegos), ou em casos excepcionais, após análise e parecer da equipe técnica do Parque.

VII - Utilizar as instalações do Centro de Visitantes para alojamento, acampamento ou outros fins que não sejam os previstos para Unidade de Conservação (educação ambiental, atividades de pesquisas científicas, manejo ambiental, recreação, turismo ecológico).

VIII - Descartar quaisquer tipos de efluente que possam infiltrar e contaminar o solo, exemplo: os decorrentes de lavagem de veículos e equipamentos, óleos, graxas, lubrificantes e tintas;



- IX - Lançar lixo de qualquer ordem no interior da Unidade de Conservação;
- X - Descartar resíduos fora dos pontos específicos de coleta;
- XI - Abrir novas trilhas e picadas para quaisquer finalidades que não estejam previstas no planejamento do manejo ambiental do Parque, exceto nos casos de resgate, combate a incêndios e outras atividades voltadas à proteção da área;
- XII - Jogar bola nas trilhas, estacionamento e pátio. Sendo permitido apenas em lugares autorizados, evitando assim possíveis acidentes e/ou dano ao patrimônio e bens públicos e particulares;
- XIII - Instalar dispositivos de publicidade sem a devida autorização da administração do Parque;
- XIV - Filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, sem autorização;
- XV - Vender alimentos ou outros artigos sem autorização da administração. Não será permitida, portanto, a presença desautorizada de vendedores ambulantes e prestadores de serviços, tais como: massagistas, aluguel de equipamentos (bicicletas, binóculos, patins, etc) dentro do limite do Parque.
- XVI - Alimentar-se no Auditório, na Biblioteca, no Memorial Natal e em outros locais devidamente sinalizados;
- XVII - Comercializar e consumir bebida alcoólica;
- XVIII - Portar e utilizar instrumentos geradores de fogo, sendo, portanto, proibido fumar, fazer fogueiras e queimar fogos de artifícios;
- XIX - Entrar e permanecer portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte da vegetação e caça, ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e à flora, salvo aquelas necessárias à pesquisa científica, proteção e manejo da Unidade de Conservação, devidamente autorizadas;
- XX - Usar buzinas, sirenes e outras fontes sonoras não programadas para a área;
- XXI - Utilizar equipamentos de sons, exceto de uso individual com headphones (fone de ouvido) ou em casos de eventos previamente autorizados pela administração do Parque, respeitando-se as restrições legais previstas para Unidades de Conservação;
- XXII - Iluminação permanente no período noturno, exceto parcialmente na torre, guarita, estacionamento e no pátio do centro de visitação.

CAPÍTULO VI - DAS DEMAIS PERMISSÕES

Art. 29. Dentro dos limites do Parque será permitido:

- I - Visitação livre, cooper e/ou lazer contemplativo, utilizando as trilhas pavimentadas e os equipamentos de apoio disponibilizados e demais áreas, como: trilhas, Memorial Natal, biblioteca, etc., durante o horário de funcionamento dos mesmos;
- II - Agendamento de grupos para atividades de educação ambiental, visitação do Memorial Natal e biblioteca, etc., durante o horário de funcionamento dos mesmos;
- II - Agendamento de grupos para atividades de educação ambiental, visitação do Memorial Natal e trilhas guiadas, bem como para a realização de eventos no auditório, salas de aula, hall, biblioteca, Memorial Natal e praça de eventos, conforme normas previstas Capítulo IV deste documento;
- III - Fotografar e filmar para uso pessoal;



IV - Trânsito de bicicletas, velocípedes, patinetes e patins nas áreas não proibidas. A circulação com bicicletas e patins ao longo das trilhas pavimentadas é restrita às faixas de ciclovias;

V - Trânsito de veículos destinados a atendimento de emergência;

VI - Iluminação de segurança que só poderá ser acionada em casos de emergência;

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Todas as solicitações feitas à administração do Parque devem ser formalizadas por escrito e as respectivas autorizações emitidas, registradas e fornecidas também por escrito ao solicitante.

Art. 31. Fica autorizada à administração do Parque promover contrapartidas, com anuência da coordenadoria administrativa financeira da SEMURB, sem prejuízo das demais exigências legais, nos casos de utilização da estrutura do Parque para realização de eventos e uso de imagens da Unidade de Conservação com finalidade publicitária e/ou comercial.

Parágrafo único: Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.

Art. 32. A Biblioteca e o Memorial Natal possuirão regimentos internos próprios que deverão ser observados e cumpridos.

Art. 33. Todo lixo gerado dentro do Parque deverá ser colocado nas lixeiras dispostas no interior da unidade. Após seu recolhimento, o destino final dos dejetos sólidos e líquidos será fora dos limites do Parque.

Art. 34. O material orgânico oriundo da vegetação nativa, proveniente da limpeza dos jardins, vias e áreas de uso público do Parque, poderá ser recolocado em áreas de mata dentro da própria UC.

Art. 35. Os resíduos gerados no Parque destinados à coleta pública serão devidamente acondicionados em recipientes específicos no interior da casa de lixo.

Art. 36. Todo e qualquer dano causado à flora, à fauna, à biodiversidade e à estrutura física do Parque seja este, intencional ou não, deverá ser reparado por quem lhe der causa, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 37. A não observância das normas de proteção desta Unidade de Conservação poderá constituir-se em prática de crime ambiental, de acordo com a lei Federal nº 9.605/1988.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Parque Natural Municipal Dom Nivaldo Monte.

Art. 39. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALDANHA TOSCANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

ANEXO I - HORÁRIOS DA ESTRUTURA E SERVIÇOS DO PARQUE:

Equipamento	Abertura (Hs)	Fechamento (Hs)	Período



PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

Portões	05:00	18:00	Diariamente
Trilhas pavimentadas	05:00	18:00	Diariamente
Trilhas guiadas* (1º Turno)	07:00	9:00	Conforme agendamento
Trilhas guiadas* (2º Turno)	15:00	17:30	Conforme agendamento
WC – Trilhas (1º Turno)	07:00	9:00	Diariamente
WC – Trilhas (2º Turno)	15:00	17:30	Diariamente
Biblioteca	08:00	17:30	Diariamente
Guarda Ambiental	24:00 horas		Diariamente
Memorial Natal/Torre	15:00	17:30	Quinta - feira a domingo
Administração	08:00	18:00	Diariamente
Educação Ambiental	08:00	18:00	Terça – feira a domingo
Manejo Ambiental	07:00	18:00	Diariamente

* As trilhas guiadas devem ser previamente agendadas

8.9 DECRETO N.º 11.446 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO N.º 11.446 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Amplia a área e altera os limites da Unidade de Proteção Integral Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 10 e no Art. 55, inciso IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal.

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, criada pelo Decreto nº 8.093, de 02/01/2007, a partir deste ato terá sua área ampliada para 148,68 ha, em decorrência da doação dos seguintes bens imóveis: I - Área E, localizada nos fundos da Área II, que está situada na Rua Aranau, esquina com a Rua Engenheiro Joaquim Cardoso, no bairro de Pitimbu, Zona Sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona desta capital, medindo 40.129,57 m² de superfície, averbada à margem da matrícula nº 58.005, sob o nº AV-2, em 20 de dezembro de 2017, perante o 7º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Natal;

II - Área F, situada na Rua Engenheiro Joaquim Cardoso, distando 147,81 m da Rua Deputado Marcílio Furtado, no bairro Pitimbú, Zona Sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona desta capital, medindo 81.241,57 m², averbada à margem da matrícula nº 58.002, sob o nº AV-2, em 20 de dezembro de 2017, perante o 7º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Natal.

Art. 2º. Em decorrência da ampliação, os limites georeferenciados do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, expressos em coordenadas planas UTM, referenciadas ao datum oficial SIRGAS 2000, Zona 25S, passam a ter as dimensões abaixo e a configuração geométrica apresentada no Anexo I.



Lados	X	Y	Distancia	Confrontantes
V1 V2	253520,08	9352919,45	2.253,32	Avenida Projetada 06
V2 V3	253436,53	9352728,84	208,12	Avenida Prefeito Omar O'Grady
V3 V4	253426,00	9352641,46	88,01	Avenida Prefeito Omar O'Grady
V4 V5	253450,18	9352520,72	123,14	Avenida Prefeito Omar O'Grady
V5 V6	253403,33	9352487,52	57,42	Loteamento San Vale
V6 V7	253397,63	9352484,57	6,42	Loteamento San Vale
V7 V8	253386,75	9352488,27	11,49	Loteamento San Vale
V8 V9	253261,14	9352659,69	212,52	Loteamento San Vale
V9 V10	253255,89	9352669,57	11,19	Loteamento San Vale
V10 V11	253095,02	9352885,79	269,50	Loteamento San Vale
V11 V12	253089,78	9352757,90	128,00	Loteamento San Vale
V12 V13	253086,19	9352753,03	6,05	Loteamento San Vale
V13 V14	253077,52	9352756,52	9,35	Loteamento San Vale
V14 V15	252959,82	9352915,55	197,85	Loteamento San Vale
V15 V16	252959,15	9352916,79	1,41	Loteamento San Vale
V16 V17	252955,94	9352924,41	8,27	Loteamento San Vale
V17 V18	252953,51	9352932,78	8,72	Loteamento San Vale
V18 V19	252836,93	9352921,06	117,17	Loteamento San Vale
V19 V20	252836,98	9352920,66	0,40	Loteamento San Vale
V20 V21	252812,87	9352918,16	24,24	Loteamento San Vale
V21 V22	252838,60	9352678,79	240,75	Loteamento San Vale
V22 V23	252712,45	9352758,36	149,15	Loteamento San Vale
V23 V24	252727,35	9352709,63	50,96	Avenida Abreu e Lima
V24 V25	252313,20	9352887,14	450,59	SINAI
V25 V26	252288,97	9352848,28	45,80	SINAI
V26 V27	252287,51	9352847,26	1,78	SINAI



PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL

V27	V28	252287,27	9352847,41	0,28	SINAI
V28	V29	252185,86	9352671,40	203,13	SINAI
V29	V30	252008,70	9352776,87	206,18	Rua Aranaú
V30	V31	252086,75	9352907,74	152,38	SINAI
V31	V32	252116,12	9352895,04	32,00	Rua Visconde de Niterói
V32	V33	252142,46	9352932,63	45,90	Rua Vianópolis
V33	V34	252141,17	9352933,40	1,50	Rua Vianópolis
V34	V35	252147,83	9352944,88	13,27	Rua Vianópolis
V35	V36	252129,48	9352955,93	21,42	Rua Deputado Marcílio Furtado
V36	V37	252207,87	9353068,54	137,21	SINAI
V37	V38	252119,90	9353141,22	114,11	SINAI
V38	V39	252171,15	9353233,54	105,59	Rua Engenheiro Joaquim Cardoso
V39	V40	251783,71	9353566,40	510,79	Avenida Abreu e Lima
V40	V41	251669,97	9353716,14	188,04	Avenida Abreu e Lima
V41	V42	251549,04	9353861,75	189,28	Avenida Abreu e Lima
V42	V43	251489,27	9353924,26	86,49	Avenida Abreu e Lima
V43	V44	251451,16	9354001,89	86,48	Avenida Abreu e Lima
V44	V45	251399,93	9354076,25	90,30	Avenida Abreu e Lima
V45	V46	251334,72	9354190,59	131,63	Avenida Abreu e Lima
V46	V47	251368,47	9354227,24	49,82	Linha Férrea
V47	V48	251412,71	9354166,12	75,45	Rua São Geraldo
V48	V49	251800,87	9353812,33	525,20	Rua São Geraldo
V49	V50	251895,24	9353918,03	141,70	Rua São Bernardo
V50	V51	251716,92	9354109,08	261,34	Rua Bela Vista
V51	V52	251742,83	9354140,05	40,38	Rua Santo Amaro
V52	V53	251858,96	9354443,26	324,69	Rua Santo Amaro
V53	V1	251893,73	9354479,08	49,92	Rua Santo Amaro

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2017.



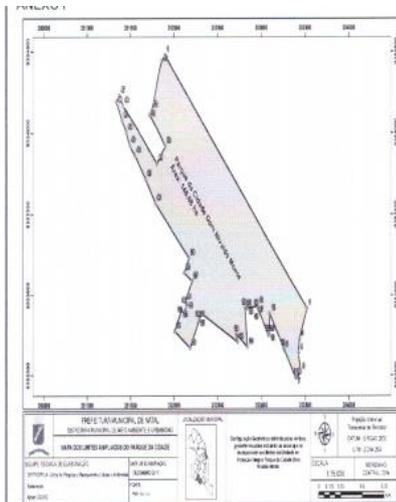
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

ANEXO I



Publicado no Diário Oficial de: 29/12/2017

DATA: 28/12/2017

8.10 TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N°002/2017-45ª PMJDMA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 06.2016.00005600-2 TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N°002/2017-45ª PMJDMA TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PELA 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NATAL, O MUNICÍPIO DE NATAL E A EMPRESA ECOCIL 09 INCORPORAÇÕES LTDA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal, Gilka da Mata, e de outro o Município de Natal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, Natal, RN, por seu Prefeito Constitucional, CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, representado pelo Procurador Geral do Município, CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM, com endereço na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal, RN; bem como a empresa ECOCIL 09 INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.418.743/0001-30, com sede na Rua Chile, nº 152, sala 21, Bairro Ribeira, Natal, RN, por seus representantes SILVIO DE ARAÚJO BEZERRA E FELIPE DE ARAÚJO BEZERRA, acompanhados de seus advogados MARGARIDA ARAÚJO SEABRA DE MOURA (OAB 397/RN) e MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA (OAB 342/RN) doravante designada, simplesmente, EMPRESA ou EMPREENDIMENTO ou ECOCIL, após tomarem conhecimento do objeto e dos autos do procedimento nº 06.2016.00005600-2, que versa sobre a implantação de um condomínio residencial horizontal multifamiliar situado na Rua Niquelândia, 135, Pitimbu, Natal/RN, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO



AMBIENTAL, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do § 6º, do art. 5º da Lei Federal 7.347/1985, nos seguintes termos:

1- RAZÕES E FUNDAMENTOS LEGAIS

A. Após a análise dos autos da autorização ambiental para supressão de vegetação e da licença de instalação já expedidas pela SEMURB para o empreendimento da ECOCIL correspondente à implantação de um condomínio residencial horizontal multifamiliar na Rua Niquelândia, 135, Pitimbu (SUNSET), foi detectado que a área do empreendimento localiza-se a aproximadamente 300 metros (média) do limite da Unidade de Conservação Parque Natural da Cidade do Natal;

B. O empreendimento que foi licenciado pela SEMURB corresponde à Área C (SUNSET - Condomínio de 221 lotes residenciais, em 12,14 ha) de um total de três áreas que a ECOCIL também pretende utilizar nas proximidades da Unidade de Conservação, quais sejam: Área B (SUNRISE - condomínio de 371 lotes residenciais, em 14,6 ha) e Área E (Horto - TOWERS - condomínio residencial vertical, com sete torres, totalizando 768 apartamentos de 55 m²);

C. Tendo por base os estudos realizados no diagnóstico correspondente à Zona de Proteção Ambiental - ZPA- 1, que se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal de Natal, a área do empreendimento é de relevante interesse ambiental porque "mantem características primitivas ou que podem, por meio de estratégias específicas de manejo, serem incorporadas aos objetivos de preservação do patrimônio ambiental, especialmente no que diz respeito à conservação, para as gerações futuras, dos recursos naturais de flora e fauna";

D. Pelas bases cartográficas dos estudos mencionados, a área do empreendimento encontra-se inserida em área apropriada para ser Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Municipal; todavia, essa Zona de Amortecimento (ZA), até a presente data, não foi estabelecida pelo Município de Natal;

E. O Decreto Municipal 8.078/2006, que criou o Parque da Cidade de Natal, Unidade de Conservação e proteção integral, na categoria Parque Natural Municipal, estabeleceu expressamente a aplicação das normas previstas na Lei Federal 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Proteção da Natureza, SNUC;

F. O Parágrafo Único do art. 4º do Decreto Municipal 8.078/2006, de 13/12/2006, estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo do Município (SEMURB) elaborar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e proteção integral, na categoria Parque Natural Municipal; todavia, até a presente data, a SEMURB não cumpriu o estabelecido no Decreto e não elaborou o Plano de Manejo;

G. O Decreto Municipal 9.481/2011, que alterou o nome da Unidade de Conservação para "Parque Natural Municipal da Cidade do Natal", reiterou a vinculação da Unidade ao Regime do Sistema Nacional das Unidades de Conservação - SNUC, mencionando expressamente o art. 11 § 4º da Lei Federal 9.985/2000;

H. Toda Unidade de Conservação deve dispor de um Plano de Manejo e nos termos do art. 27 § 1º da Lei 9.985/2000, o Plano de Manejo deve abranger a



área da unidade de conservação, sua Zona de Amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas;

I. A Lei 9.985/2000 dispõe em seu art. 25 que as unidades de conservação, com exceção apenas da Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma Zona de Amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. O § 1º do art. 25 determina que o órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação;

J. O § 2º do art. 25 da Lei 9.985/2006 especifica a necessidade de estabelecimento dos limites da Zona de Amortecimento e dos corredores ecológicos e esclarece que as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente;

K. A área também é de importância ímpar para o abastecimento de água potável da população da cidade de Natal. A água dos poços da CAERN que ficam nas proximidades da UC abastece as seguintes localidades/Bairros da cidade: Candelária, Lagoa Nova, Cidade da Esperança, Cidade Nova, Nazaré, Bom Pastor, km. 6, Felipe Camarão, Nova Cidade, Neópolis, Capim Macio, Cidade Jardim, Parque das Colinas, San Vale, Conjunto Jiqui. Jiqui, Potilândia;

L. No levantamento pericial solicitado pelo Ministério Público, em dezembro de 2016, ao Departamento de Botânica e Zoologia do Centro de Biociências da UFRN, os peritos registraram que "encontramos, a curta distância da área C, espécies raras, endêmicas da mata atlântica, incluindo ameaçadas de extinção";

M. Nos termos do art. 5º, III da Resolução 428/2010 do CONAMA, mesmo nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento "estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data de publicação da resolução 473, de 11 de dezembro de 2015 (redação dada pela Resolução 473/2015);"

N. Em Parecer Técnico do Setor de Manejo Ambiental (SMA) Parque da Cidade / SEMURB nº 01/2016 datado de 11 de maio de 2016, uma equipe do Setor de Manejo Ambiental da mencionada Unidade de Conservação, composta por seis integrantes, confirmou os estudos já publicados, mencionando a necessidade de proteção da área (fl. 514 dos autos), que cumpre importante papel de amortecimento dos impactos ambientais impostos pela expansão urbana sobre essa unidade de conservação de proteção integral (Parque da Cidade)". Mencionou, também, que a área do empreendimento é de nidificação das corujas buraqueiras e de outras aves que também nidificam no local;

O. A compensação ambiental proposta, inicialmente, pela SEMURB deve ser revista, pelo fato da área do empreendimento licenciado (área C), bem como as regiões conservadas adjacentes, apresentarem formações vegetais pertencentes ao domínio da Mata Atlântica;

P. O laudo pericial da UFRN, solicitado pelo Ministério Público e realizado em dezembro de 2016, ressaltou que as medidas de compensação ambiental devem levar em consideração a conservação da região como um todo e dos serviços



ecossistêmicos associados (especialmente daqueles relacionados a filtragem da água e abastecimento de aquíferos), o efeito de borda e a preservação adequada das faixas de vegetação nativa do entorno, razão pela qual a área de compensação ambiental deve ser pelo menos equivalente ao tamanho da área do empreendimento SUNSET, que foi licenciado pela SEMURB;

Q. Diante do relato acima, a EMPRESA e o MUNICÍPIO DE NATAL assumem obrigações específicas, que se encontram a seguir detalhadas:

2- OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA ECOCIL 2.1 -Comprovar a doação ao Município de Natal, mediante escritura pública, do bem imóvel, livre de qualquer ônus, situado no bairro do Pitimbu, correspondente à área de 121.371,24 m², com as seguintes descrições e coordenadas: Trecho 1: com 81.241,57 m², exigida pelo Ministério Público, com as seguintes coordenadas, no

DATUM SIRGAS 2000: E=252288,86804 N=9352933,36865; E=252129,14505 N=9353088,53959; E=252165,97488 N=9353131,87583; E=252358,09347 N=9353043,26042;

V01 E=252314,74990 e N=9352885,37773; V03 E=252141,28283 e N=9352944,87805; V06 E=252207,86933 e N=9353141,22088; V09 E=252266,53791 e N=9353062,58267; V12 E=252367,78006 e N=9353034,66309; V02 e V05 e V08 e V11 e V14 E=252263,26290 N=9352778,97890; E=252185,85994 N=9352744,16998; V04 E=252250,21340 e N=9352725,18832; V06 V07 E=252063,62584 e e N=9352776,86870; V09 e N=9352845,62691; V04 E=252147,92389 e N=9352956,19033; V07 E=252119,90049 e N=9353218,21335; V10 E=252347,24825 e N=9353052,66219; V13 E=252375,27895 E=252400,18670 e N=9353005,56260; V15 E=252402,31191 e N=9353003,07965; V16 E=252413,26524 e N=9352989,70546; V17 E=252512,34979 e N=9352872,13934; V18 E=252528,61451 e N=9352855,33074; V19 E=252535,53260 e N=9352850,65596; V20 E=252664,02156 e N=9352769,41800; V21 E=252697,19489 e N=9352748,45141; V22 E=252711,21748 e N=9352739,35595; V23 E=252716,37116 e N=9352733,49962; V24 E=252720,81117 e N=9352727,72129; V25 E=252723,09662 e N=9352722,14734; V26 E=252724,83632 e N=9352716,92302; V27 E=252725,48580 e N=9352707,30075;

Trecho 2: (Horto) com 40.129,57m², com as seguintes coordenadas, no DATUM SIRGAS 2000: V01 E=252289,07237 e N=9352845,53517; V02 E=252276,31240 e N=9352823,21844; V03 e N=9352801,09867; V05 E=252218,03667 e N=9352671,39774; V08 E=252008,70244 E=252086,75444 e N=9352907,74223; V10 E=252116,12325 e N=9352895,04220; V11 E=252142,45936 e N=9352932,63200;

2.2- Até a comprovação perante o Ministério Público e perante a SEMURB, da doação imóvel de área de 121.371,24 m², especificado no item anterior (2.1), mediante escritura pública, abster-se de realizar qualquer supressão de vegetação na área do empreendimento (AREA C - SUNSET), localizado na Rua Niquelândia, 135, Pitimbu, com as seguintes coordenadas: V01 N= 252351.298m e E= 9352912.917m, V02N= 9352863.332m e E= 252394.920m, V03 N=



9352825.195m e E= 252.353,838m, V04 N= 9.352.750,100m e E= 252.435,038m, V05 N= 9.352.732,193m e E= 252.457,810m, V06 N= 9.352.528,219m e E= 252.680,702m, V07 N= 9.352.438,280m e E= 252.741,968m, V08 N= 9.352.445,372m e E= 252.765,944m, V09 N= 9.352.439,345m e E= 252.765,731m, V10N= 9.352.439,409m e E= 252.772,235m, V11 N= 9.352.438,068m e E= 252.796,492m, V12N= 9.352.402,468m e E= 252.820,371m, V13 N= 9.352.323,277m e E= 252.825,893m, V14 N= 9.352.325,790m e E= 252.823,874m, V15 N= 9.352.332,032m e E= 252.814,672m, V16 N= 9.352.334,615m e E= 252.810,383m, V17 N= 9.352.387,727m e E= 252.720,978m, V18 N= 9.352.392,623m e E= 252.712,748m, V19 N= 9.352.422,621m e E= 252.662,320m, V20 N= 9.352.451,129m e E= 252.614,313m, V21 N= 9.352.457,741m e E= 252.603,309m, V22 N= 9.352.447,537m e E= 252.597,299m, V23 N= 9.352.414,267m e E= 252.577,449m, V24N= 9.352.447,942m e E= 252.516,209m, V25 N= 9.352.439,670m e E= 252.511,376m, V26 N= 9.352.503,766m e E= 252.403,363m, V27 N= 9.352.544,651m e E= 252.334,048m, V28 N= 9.352.628,880m e E= 252.193,520m, V29 N= 9.352.633,490m e E= 252.185,828m, V30 N= 9.352.635,952m e E= 252.187,299m, V31 N= 9.352.652,427m e E= 252.197,138m, V32 N= 9.352.686,893m e E= 252.217,678m, V33 N= 9.352.693,330m e E= 252.207,206m, V34 N= 9.352.824,638m e E= 252.285,752m, V35 N= 9.352.868,877m e E= 252.311,851m, V36 N= 9.352.891,194m e E= 252.324,611m, V37 N= 9.352.891,354m e E= 252.324,702m; (de 121.371,24 m²);

2.3- Custear, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Parecer Técnico pericial a ser realizado por equipe multidisciplinar composta por Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, através da Fundação de Estudos e Pesquisas daquela instituição, FUNPEC/UFRN, a ser contratado pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. O depósito do valor pericial deve ser realizado até o dia 15 de março de 2017 na conta corrente 0070982-4, Agência: 3795-8, Banco do Brasil;

2.3.1 O Parecer Técnico pericial deverá conter a análise ambiental da área compreendida entre: ao Norte, pelo Limite da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Cidade de Natal, ao Leste pela Av. Prefeito Omar O'Grady, ao Sul, pela Rua Lago da Pedra e Rua Niquelandia; a Oeste pelas Ruas Aranaú, Eng. Joaquim Cardoso, Rua Vianópolis, Rua Dom Francisco de Almeida, com, no mínimo: diagnóstico do meio físico da área, com dados relativos à geologia, geomorfologia, hidrogeologia; diagnóstico de vegetação e florístico;

2.4- Cumprir todas as condicionantes das Licenças e autorizações Ambientais expedidas pelo órgão ambiental licenciador;

2.5- Abster-se de realizar o lançamento de qualquer efluente e/ou esgotos sanitários, mesmo tratados, no solo.



3- OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE NATAL

3.1- Sem prejuízo de qualquer outra exigência cabível no caso, condicionar qualquer autorização ambiental para supressão de vegetação da área de 121.371,24 m², relativa ao empreendimento SUNSET localizado na Rua Niquelândia, 135 Pitimbu, com coordenadas especificadas no item 2.2, à prévia apresentação pela ECOCIL à SEMURB da escritura de doação ao Município de Natal da área de 121.371,24, especificada e conforme o item 2.1 do presente termo;

3.2- Realizar a afetação da área doada, nos termos do item 2.1 ao Patrimônio Público do Município de Natal, para cumprir a finalidade específica de servir de Zona de Amortecimento do Parque, de forma a proteger o interior da Unidade de Conservação dos impactos externos a ela. Prazo: até 60 dias após o recebimento da doação;

3.3- Realizar e instituir, mediante Portaria, e como base em diagnósticos do meio físico e estudos técnicos correspondentes, o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal, com a definição da Zona de Amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação e especificação da ocupação e os usos adequados para a área. Prazo: até dois anos.

3.4- Condicionar qualquer autorização para remoção, captura, coleta, transporte e/ou qualquer tipo de manejo de fauna silvestre, aos termos da Lei Federal 5.197/67 e da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA;

3.5- Abster-se de conceder qualquer licença ambiental e/ou autorização para supressão de vegetação que esteja localizada na área de influência do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal, em especial da área delimitada ao Norte, pelo Limite da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Cidade de Natal, ao Leste pela Av. Prefeito Omar O'Grady, a Sul, pela Rua Lago da Pedra e Rua Niquelandia; a Oeste pelas Ruas Aranaú, Eng. Joaquim Cardoso, Rua Vianópolis, Rua Dom Francisco de Almeida, até a instituição do Plano de Manejo do Parque e definição de sua Zona de Amortecimento, ressalvados casos de risco ou perigo iminente.

3.6- Realizar a adequação da licença ambiental de instalação expedida para o empreendimento SUNSET (especificado no item 2.2), de forma a incluir como condicionante a impossibilidade de lançamento de esgotos, mesmo tratados, no solo;

3.7- Dar ciência à equipe de gestão da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Cidade do Natal, nos processos de licenciamentos que estiverem localizados no limite de até dois mil metros do limite da Unidade de Conservação (nos termos da Resolução CONAMA 428/2010);

3.8- Exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), previamente, à concessão de qualquer autorização e/ou licença ambiental para atividade e/ou empreendimento localizados na da área delimitada ao Norte, pelo Limite da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Cidade de Natal, ao Leste pela Av. Prefeito Omar O'Grady, a Sul, pela Rua Lago da Pedra e Rua Niquelandia; a Oeste pelas Ruas Aranaú, Eng. Joaquim Cardoso, Rua Vianópolis, Rua Dom Francisco de Almeida;



3.9- As obrigações constantes nos itens 3.5 e 3.8 não se aplicam à área do empreendimento já licenciado e descrito no item (AREA C - SUNSET), localizado na Rua Niquelândia, 135. Pitimbu. Natal, RN.

4. CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

4.1- No caso de descumprimento dos compromissos e prazos pactuados neste termo de ajustamento, pelos entes, pessoas jurídicas, fica desde já fixada a MULTA DIÁRIA COMINATÓRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), INDEPENDENTEMENTE das obrigações de fazer ou não fazer o que foi pactuado;

4.2- Nos termos do parágrafo único, art. 13 da Lei 7.347/85, o montante arrecadado ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária, especialmente aberta para esta finalidade;

4.3- O não-pagamento da multa implica em sua cobrança pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública;

4.4- As partes comprometem-se a cumprir toda a legislação ambiental, e todos os procedimentos normativos e técnicos relativos às atividades que tratam o presente termo de ajustamento;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85. As ações judiciais correspondentes serão dirimidas na Comarca de Natal/RN.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2017.

SILVIO DE ARAUJO BEZERRA (REPRESENTANTE DA EMPRESA ECOCIL)

MARCELO HENRIQUE A. DE FREITAS (REPRESENTANTE DA EMPRESA ECOCIL)

MARGARIDA ARAÚJO S. MOURA OAB 397/RN

MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA OAB 342/RN

CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM

Procurador-Geral do Município de Natal

GILKA DIAS DA MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Testemunhas:

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO

Secretário-Adjunto da SEMURB

SILVIA LUÍSA GOMES F. ABREU (ECOCIL)

GIULIANO BEZERRA CALDAS (ECOCIL)

REGINALDO V. DO NASCIMENTO (SEMURB)

CARLOS EDUARDO P. DA HORA (SEMURB)

UILTON MAGNO CAMPOS (SEMURB)

FERNANDO ANTONIO C. DE MEDEIROS (SEMURB)

(PUBLICADO NO DOE/RN DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, P. 14 E 15)



REFERÊNCIAS

BARANEK, E. J. **Análise do efeito de borda de sistemas de cultivo orgânico e convencional em fragmentos florestais do centro-oeste paranaense**. Dissertação (Mestrado em Agricultura Orgânica). Instituto de Agronomia, Programa de Pós-Graduação em Agricultura Orgânica, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2014.

BIRDLIFE INTERNATIONAL **Herpsilochmus pectoralis**. The IUCN Red List of Threatened Species 2017: e.T22701577A118816985. 2017. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2017-3.RLTS.T22701577A118816985.en>. Acesso em: 4 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.984, de 27 de julho de 2006**. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Brasília, DF: Presidência da República, [2006a].

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 445/2014. **Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção – Peixes e Invertebrados Aquáticos**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014.

CORDEIRO, Markes Walles Silva. **Índice de risco a erosão e mapeamento das áreas de risco por erosão de solo em Natal-RN**. Dissertação (Mestrado em Uso Sustentável de Recursos Naturais) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2018, 117 f.

ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina: registros de ocorrência de espécie ameaçada**. Brasília: ICMBio, 2017.

ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume II - Mamíferos**. Brasília: ICMBio, 2018a. 622p.

ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume IV - Répteis**. Brasília: ICMBio, 2018b. 252p.

LISBOA C. M. C. A.; FREIRE, E. M. X. Population density, habitat selection and conservation of *Coleodactylus natalensis* (Squamata: Sphaerodactylidae) in an urban fragment of Atlantic Forest in northeastern Brazil. **South American Journal of Herpetology**, v. 7, p. 181–190, 2012. doi:10.2994/057.007.0208.

MARINHO, P. H. **[Comunicação]**. Destinatário: Carolina Lisboa. Natal, 2018.

MEDEIROS, Ayrthon W. V. *et al.* **Flora do Parque da Cidade – Natal**. 2016. Disponível em: http://fieldguides.fieldmuseum.org/sites/default/files/rapid-color-guides-pdfs/836_brazil_flora_do_parque_da_cidade.pdf. Acesso em: 19 out. 2020



NATAL. **Lei nº 4.664, de 31 de julho de 1995.** Dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona de Proteção Ambiental – ZPA, do campo dunar existente nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, no município do Natal. Natal, RN: Câmara Municipal, [1995].

NATAL. **Lei nº 5.391, de 21 de outubro de 2002.** Dispõe sobre a criação do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Natal, e dá outras providências. Natal, RN: Câmara Municipal, [2002].

NATAL. **Decreto nº 8.078, de 13 de dezembro de 2006.** Cria o Parque da Cidade do Natal e dá outras providências. Natal, RN: Câmara Municipal, [2006b].

NATAL. **Decreto nº 8.093, de 2 de janeiro de 2007.** Altera o artigo 1º do decreto nº 8078, de 13.12.2006, que cria o Parque da Cidade do Natal e dá outras providências. Natal, RN: Câmara Municipal, [2007].

NATAL. **Decreto nº 8.608, de 11 de dezembro de 2008.** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica, e dá outras providências. Natal, RN: Câmara Municipal, [2008].

NATAL. Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Universidade Federal do Rio-Grande do Norte. Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura. **Diagnóstico Ambiental da ZPA-1 – Natal.** Natal: Semurb, 2008.

NATAL. **Decreto nº 9.481, de 25 de agosto de 2011.** Altera o Art. 1º do Decreto nº 8.078 de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Natal, RN: Câmara Municipal, [2011].

NATAL. **Portaria nº 28, de 31 de julho de 2014.** Normas do Parque da Cidade. Natal, RN: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, [2014].

NATAL. **Decreto nº 11.446 de 28 de dezembro de 2017.** Amplia a área e altera os limites da Unidade de Proteção Integral Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, e dá outras providências. Natal, RN: Câmara Municipal, [2017a].

NATAL. Conplam. Resolução nº 001, de 19 de junho de 2018. Dispõe sobre definições, regras e limites de Áreas de Preservação Permanente de dunas e de cobertura vegetal que contribua para a proteção e fixação de dunas situadas nas Zonas de Adensamento Básico e Adensável do município de Natal. Natal, RN: Câmara Municipal, 2018.

NATAL. 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. **Termo de compromisso ambiental nº 002/2017-45ª PMJDMA.** Termo de compromisso que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal, o município de Natal e a empresa Ecocil 09 Incorporações Ltda. Natal, 2017b.

NOGUEIRA, C. **Coleodactylus natalensis.** The IUCN Red List of Threatened Species 2010: e.T174111A7016718. 2010. Disponível em:



<https://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2010-4.RLTS.T174111A7016718.en>.

Acesso em: 4 mar. 2020.

PAYAN, E.; DE OLIVEIRA, T. ***Leopardus tigrinus***. The IUCN Red List of Threatened Species 2016: e.T54012637A50653881. 2016. Disponível em:

<https://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2016-2.RLTS.T54012637A50653881.en>.

Acesso em: 3 mar. 2020.

PICHORIM, M. [**Comunicação**]. Destinatário: Carolina Lisboa. Natal, 2020.

PROGRAMA REFLORA. **Plantas do Brasil**: Resgate Histórico e Herbário Virtual para o Conhecimento e Conservação da Flora Brasileira. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, [20--]. Disponível em: [HTTP://floradobrasil.jbrj.gov.br](http://floradobrasil.jbrj.gov.br). Acesso em: 16 out. 2020.

ROQUE, A. A. [**Comunicação**]. Destinatário: Carolina Lisboa. Natal, 2020.

SALES R. F. D.; LISBOA, C. M. C. A.; FREIRE, E. M. X. Repteis Squamata de remanescentes florestais do campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil. **Cuadernos de Herpetología**, v. 23, p. 77–88, 2009.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. **Sistema Aquífero Bauru**: delimitação de Perímetros de Proteção de Poços de abastecimento público. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2016 (Cadernos do Projeto Aquíferos, n. 6).

SILVA, M. **Aspectos ecológicos de *Herpsilochmus* (Passeriformes, Thamnophilidae) no domínio da mata atlântica no Rio Grande do Norte**. Dissertação (Mestrado em Ciências Biológicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas. Natal, 2007. 62 f.